UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL - FSSO

BRUNA KELLY DOS SANTOS TORRES

JACKELINE NICÁCIO SILVA

FEMINICÍDIO:

uma manifestação da desigualdade de gênero no capitalismo

MACEIÓ – AL

2022

BRUNA KELLY DOS SANTOS TORRES
JACKELINE NICÁCIO SILVA

FEMINICÍDIO: uma manifestação da desigualdade de gênero no capitalismo

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profª Dra. Edivânia Francisca de Melo

MACEIÓ – AL
2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título deBacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Bruna Kelly dos Santos Torres

Aluna concluinte

Jackeline Nicácio Silva

Aluna concluinte

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 29/08/2022

Título:

FEMINICÍDIO: uma manifestação da desigualdade de gênero no capitalismo

Conceito: aprovado

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Edivânia Francisca de Melo

Professor orientador

Ms. Fernanda Ferreira da Silva

Examinador 1

Profa. Dra. Milena Gomes de Medeiros

Examinador 2

Wanda Griep Hirai

Coordenadora de Trabalho de Conclusão de Curso

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois Ele foi minha base antes mesmo dessa jornada acadêmica, e sem Ele nada disso seria possível.

Agradeço à minha mãe, Ângela, por tudo que fez por mim ao longo da vida, e por tudo que continua fazendo.

Ao José Felipe, meu amor, pois me apoiou, incentivou e acreditou em mim durante toda essa caminhada.

À minha amiga, Jackeline Nicácio, que foi e continua sendo minha dupla dentro e fora da universidade.

E a todos os familiares, amigos, professores e orientadores que, direta ou indiretamente, acreditaram e me ajudaram a concluir essa importante etapa da minha vida.

Bruna Kelly dos Santos Torres

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela minha vida, e por ter me sustentado e dado forças ao longo do curso para que eu chegasse até aqui.

À minha família, em especial a minha mãe Claudiceia Nicácio, por todo carinho, apoio, compreensão e incentivo.

À minha amiga, parceira, dupla e companheira de jornada acadêmica, Bruna Kelly, por dividir comigo durante essa caminhada as alegrias e angústias.

À minha orientadora Prof.ª Dr.ª Edivânia Melo, por toda paciência, dedicação, correções e ensinamentos durante essa trajetória.

E a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigada!

Jackeline Nicácio Silva

“Que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância, já que viver é ser livre.”

Simone de Beauvoir

RESUMO

Este trabalho discorre sobre os aspectos históricos, sociais e culturais da desigualdade historicamente construída entre os gêneros feminino e masculino, que na esfera das relações sociais constituem o sistema patriarcal e se expressam na dominação do sexo masculino sobre o feminino, como também aborda o fenômeno da violência doméstica contra a mulher e o crime de feminicídio como resultantes dessas relações de poder e dominação. Levando em consideração esses aspectos, para aprofundamento e enriquecimento da discussão da problemática, foi realizado estudo bibliográfico e documental com o intuito de conceituar e ponderar como se configura a desigualdade de gênero e quais as consequências dela na vida e no trabalho das mulheres, bem como também explanar as funções dessa desigualdade, principalmente na sociedade capitalista, e o que corrobora com a sua perpetuação. Ademais, são apontados quais são os aparatos e legislações utilizadas no enfrentamento desse fenômeno social que traz malefícios não somente para as mulheres, mas também para a sociedade como um todo. Assim como também é apontada a importância dos movimentos sociais no processo de desconstrução da naturalização das desigualdades e na busca por direitos, e como a sociedade de classes produz e impossibilita a superação dessas desigualdades.

Palavras-chave: Desigualdade de Gênero. Patriarcal. Violência. Feminicídio. Sociedade Capitalista.

ABSTRACT

The present work discusses the historical, social and cultural aspects of inequality historically constructed between the female and male genders, which in the sphere of social relations constitute the patriarchal system and are expressed in the domination of males over females, as well as addressing the phenomenon of domestic violence against women and the crime of femicide as results from these relations of power and domination. Taking these aspects into account, in order to deepen and enrich the discussion of the problem, a bibliographic and documentary study was carried out in order to conceptualize and consider how gender inequality is configured and what its consequences are in the life and work of women, as well as explaining the functions of this inequality, mainly in capitalist society, and what corroborates with its perpetuation. In addition, the apparatus and legislation used to face this social phenomenon that brings harm not only to women, but also to society as a whole, are pointed out. As well as the importance of social movements in the process of deconstructing the naturalization of inequalities, in the search for rights and how class society produces and makes it impossible to overcome these inequalities.

Keywords: Gender Inequality. Patriarchal. Violence. Femicide. Capitalist society.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 10
2 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA DESIGUALDADE ENTRE OS GÊNEROS 12
2.1 Breve Análise Histórica da Desigualdade de Gênero 12
2.2 A Mulher Como Propriedade do Homem e o Advento da Revolução Industrial .. 18
2.3 Patriarcado e a Divisão Sexual 23
3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO UM REFLEXO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO 25
4 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL 30
4.1 A Evolução dos Direitos das Mulheres no Brasil 30
4.2 Lei Maria da Penha 35
4.3 Feminicídio: O Último Estágio Da Violência Contra A Mulher 42
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 56
REFERÊNCIAS 59

1 INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo compreender a relação da desigualdade de gênero com a ocorrência da violência contra a mulher, resultando no crime de feminicídio, e sua persistência no decorrer da história.

É preciso pontuar que a desigualdade entre os gêneros feminino e masculino não é um fenômeno novo. Ela adentra e se perpetua ao longo da história com teorias de ordem socioeconômica e biológica para legitimar e naturalizar a dominação do homem e subordinação da mulher, ignorando os fatores socioculturais na construção dos papéis atribuídos a eles e a elas.

Ressalta-se que, mesmo com o desenvolvimento tecnológico e social no modo de produção capitalista, trazendo a possibilidade de anular, no campo do trabalho e da vida pública, as diferenças biológicas entre os gêneros, a figura da mulher continua sendo marginalizada e vista como inferior. Essa desigualdade se expressa ao longo de inúmeras gerações, atribuindo aos homens poder e posse sobre a vida e sobre o corpo das mulheres. E essa dominação se propaga de tal forma que os homens se utilizam desse poder concedido e naturalizado pela sociedade para praticar diversos tipos de violência contra as mulheres, e, dentre os principais tipos de violência, está o feminicídio.

O feminicídio, mesmo sendo um termo relativamente novo, é uma prática que ocorre há centenas de anos, sendo caracterizado por todo e qualquer ato de agressão contra às mulheres, em razão de ódio e desprezo ao gênero feminino, resultando na morte delas.

É preciso ressaltar que o silêncio social, a desatenção, a ideia de que há problemas mais urgentes e a culpabilização da vítima contribuem para a diminuição da gravidade dessa problemática e para o aumento dos índices de feminicídio. Tais índices, que serão apontados no texto, são alarmantes, e as taxas evolutivas dessas agressões atentam para a gravidade e a insignificância do sexo feminino perante a supremacia masculina.

Diante disso, essa problemática carece cada vez mais de debate na sociedade como um todo. Ademais, além do interesse pessoal, enquanto mulheres que desejam e lutam por uma sociedade mais justa e igualitária, pelo fim da violência doméstica e do feminicídio, esse trabalho fundamenta-se na necessidade do conhecimento e de ampliação das discussões em torno da problemática

apresentada, dentro e fora do mundo acadêmico, e busca contribuir para uma maior compreensão do fenômeno, pois se trata de um problema social e de saúde pública, que se reflete em todas as esferas da sociedade.

Assim, ao longo deste TCC, abordaremos os movimentos de luta e os mecanismos criados nas últimas décadas para denunciar e combater a desigualdade entre os gêneros masculino e feminino, e a violência da qual as mulheres são vítimas, resultante desse processo de discriminação e exploração; como também os fatores que perpetuam essa desigualdade ao longo de gerações.

Para elaboração desse trabalho, utilizamos pesquisa bibliográfica (livros, artigos e legislações) e documental (coleta de dados de relatórios, atlas, fóruns e outros), sob uma perspectiva, histórico-crítica, buscando abranger conceitos fundamentais para que possamos cumprir com os objetivos propostos, principalmente, investigar como o Feminicídio se apresenta como manifestação das relações de poder entre os gêneros feminino e masculino, além da apresentação de dados estatísticos sobre a problemática abordada.

2 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA DESIGUALDADE ENTRE OS GÊNEROS

2.1 BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

A desigualdade entre homem e mulher está presente nas sociedades de classes e perdura ao longo da História. Esse sistema de dominação/exploração sobre as mulheres é denominado de Patriarcado[1]. Através dele, os homens detêm um papel de poder sobre as mulheres, e para eles é reservado o espaço público da sociedade, enquanto que, para elas, sobra o espaço privado do lar.

Ao longo da história, o patriarcado impôs às mulheres uma posição socialmente inferior, de submissão e exploração, e esses fatores se refletem em todos os aspectos de suas vidas. Elas são diariamente discriminadas, oprimidas, negligenciadas e violentadas. Entretanto, essa relação de desigualdade entre os gêneros masculino e feminino não é uma lei natural, mas sim uma construção social criada pelo próprio homem. A desigualdade de gênero não é mera condição biológica/natural, mas sim o resultado de uma construção sociocultural que impõe a supremacia do gênero masculino sobre o gênero feminino.

Desde o nascimento, os comportamentos ditados a meninos e meninas são voltados à naturalização da dominação do homem sobre a mulher. E essa dominação se reflete em todos os espaços da sociedade. Sejam nos aspectos sociais, econômicos, políticos ou culturais que, majoritariamente, são voltados ao favorecimento dos homens, em detrimento das mulheres.

Contudo, segundo Friedrich Engels (1984), na pré-história, as sociedades primitivas eram regidas por uma organização social igualitária, pois se tratava de uma forma de sociedade sem classes, consequentemente, sem propriedade privada, dominação estatal e poder patriarcal. Assim, havia um alto grau de igualdade entre homens e mulheres. Portanto, o patriarcado não é uma estrutura intemporal, comum a todas as formações sociais.

Engels (1984) afirma que no período supracitado, com o pouquíssimo desenvolvimento das técnicas e da agricultura, o trabalho da mulher no lar era tão

[1] Segundo Saffioti (2001), o patriarcado é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens, que não abrange apenas a família, mas sim a sociedade como um todo. Pois não se trata de uma relação privada, mas civil. Representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência.

importante quanto o trabalho fora do lar desenvolvido pelos homens. O autor afirma que:

> O homem vai à guerra, incumbe-se da caça e da pesca, procura as matérias-primas para a alimentação, produz os instrumentos necessários para a consecução dos seus fins. A mulher cuida da casa, prepara a comida e confecciona as roupas: cozinha, fia e cose. Cada um manda em seu domínio: o homem na floresta, a mulher em casa. Cada um é proprietário dos instrumentos que elabora e usa: o homem possui as armas e os petrechos de caça e pesca, a mulher é dona dos utensílios caseiros. (ENGELS, 1984, p. 56-57).

Assim, segundo Engels (1984), havia entre homens e mulheres uma divisão igualitária do trabalho. Entretanto, com o desenvolvimento das técnicas e da agricultura, o trabalho doméstico da mulher, que antes era fundamental, tornou-se desnecessário, pois o homem passou a ser capaz de produzir meios de subsistência suficientes para si e sua família, e um excedente que o possibilitou escravizar outros homens e mantê-los trabalhando para si. Desse desenvolvimento das técnicas, resulta a divisão do trabalho, o surgimento da propriedade privada, a escravização do homem pelo homem, e a subordinação da mulher.

Segundo Simone Beauvoir (1970, p. 74)

> Com a descoberta do cobre, do estanho, do bronze, do ferro, com o aparecimento da charrua, a agricultura estende seus domínios. Um trabalho intensivo é exigido para desbravar florestas, tornar os campos produtivos. O homem recorre, então, ao serviço de outros homens que reduz à escravidão. A propriedade privada aparece; senhor dos escravos e da terra, o homem torna-se também proprietário da mulher. Nisso consiste “a grande derrota histórica do sexo feminino”. [...] A mesma causa que assegurara à mulher sua autoridade anterior dentro da casa, seu confinamento nos trabalhos domésticos, essa mesma causa assegurava agora a preponderância do homem. O trabalho doméstico da mulher desaparecia, então, ao lado do trabalho produtivo do homem; o segundo era tudo, o primeiro um anexo insignificante.

Beauvoir (1970) aponta que é necessário se aprofundar ainda mais para explicar essa desigualdade. Ela ressalta que o homem não é passivo à natureza, mas pelo contrário, ele transforma a natureza a partir do seu trabalho. Assim, a mulher não pode ser definida unicamente como um organismo sexuado, a consciência que ela adquire de si mesma também está relacionada à estrutura econômica da sociedade e ao seu grau de desenvolvimento.

Com o desenvolvimento econômico e tecnológico da sociedade, os fatores de ordem biológica, como força física inferior e período de gravidez, não seriam mais um obstáculo, já que existem instrumentos e técnicas suficientes para se equiparar

às diferenças de ordem biológica entre homens e mulheres. Assim, no trabalho, o avanço tecnológico possibilitaria a igualdade entre o gênero feminino e o masculino. No que se refere à maternidade, a família e a sociedade possuem instrumentos suficientes para fornecer o suporte necessário para auxiliar na criação dos filhos; então a reprodução da vida e a criação dos filhos, não sendo impostos exclusivamente às mulheres, não interferem no campo profissional delas.

Entretanto, as transformações societárias e tecnológicas não foram suficientes para colocar homem e mulher em situação de igualdade real. Saffioti (2004) ressalta que mesmo no patriarcado as relações de gênero sendo desiguais e hierárquicas, não são naturalizadas, os fatores biológicos serviram apenas para sedimentar esse sistema.

Dessa forma, Saffioti (1978) aponta que ao contrário do que o desenvolvimento tecnológico e social poderia proporcionar de igualdade entre homens e mulheres, no modo de produção capitalista, com o desenvolvimento das forças produtivas e com o surgimento das máquinas, esse desenvolvimento conduziu o processo de marginalização da mulher a uma etapa mais avançada, já que a característica individualista desse sistema reforça as desigualdades e a subvalorização das capacidades femininas, em prol de reforçar mitos da supremacia masculina, sendo esse o alicerce desse modo de produção.

Assim,

> [...] o controle racional dos papéis femininos é regulado, em última instância, pela estrutura econômica da nação. Neste sentido, a mística feminina, qualquer que seja o grau de sua elaboração, serve, consciente ou inconscientemente, aos interesses da ordem imperante nas sociedades de classes. (SAFFIOTI, 1978, p. 29).

Saffioti (2004) aponta que na correlação entre patriarcado-racismo-capitalismo o gênero feminino é a principal vítima desse sistema de dominação/exploração, pois a problemática de gênero acaba sendo negligenciada quando comparada às outras formas de dominação e exploração, e as mulheres sofrem com a junção dessas três contradições que embasam a sociedade porque, além de já serem consideradas incapazes desde o nascimento, simplesmente por serem do sexo feminino, sofrem com a herança histórica do escravismo quando não são da cor de pele branca, e com a discriminação de classes quando não possuem grande poder aquisitivo.

Leacock (2019) reforça a negativa de que por razões biológicas ou psicossociais, as mulheres têm sido subordinadas aos homens, e aponta que todos aqueles em posição de relativa superioridade atribuem, aos que estão acima ou abaixo deles, a função de ignorar o curso da história que prova que essas relações desiguais não são naturais, e que aqueles que sofrem opressão passam por isso porque não teriam habilidade, intenção ou vontade de se rebelar. Assim, a autora afirma que:

> [...] a opressão e a exploração de sexo, raça e classe são fundamentais no mundo contemporâneo e que teorias que ignoram essa realidade são carentes de significado, quando não, francamente danosas. (LEACOCK, 2019, p. 39).

Leacock (2019) faz uma crítica aos argumentos contemporâneos de que a dominação masculina seria universal e inevitável na sociedade humana, e aponta que o impacto ideológico desses argumentos é evitar que as mulheres se organizem efetivamente contra a opressão. A autora ressalta que analisar isoladamente o papel da mulher impossibilita que se entenda o contexto social por trás disso. Ela defende que as mulheres constituem a metade da sociedade e são fundamentais para a unidade econômica que a compõe. Pois,

> [...] relegar os modelos de família a questões secundárias afetas ao “papel da mulher” tem obstruído nossos esforços no sentido de compreender as origens da sociedade de classes, a dinâmica de sua perpetuação e a forma de sua negação absoluta. [...] O mesmo pode ser dito em relação à opressão racial e nacional, o que também tem sido relegado ao status de questões secundárias [...]. (LEACOCK, 2019, p. 48).

Leacock (2019) afirma que a separação teórica entre a exploração de classe e outras formas de opressão contribui para o enfraquecimento de um movimento revolucionário. E afirma que a junção entre desigualdade social e opressão racial fortalece o triunfo do capitalismo. Assim, foi através da exploração de classe, raça e nação que a burguesia europeia conseguiu seu êxito.

Outro ponto apontado por Leacock (2019, p. 51-52) é o de que “a opressão de sexo é mais antiga, remontando não só ao surgimento das relações capitalistas de classe, mas às próprias origens da classe social.”.

Assim, de acordo com Boserup (apud LEACOCK, 2019, p. 53),

> Uma das mudanças mais consistentes durante o período colonial foi o declínio do status das mulheres em relação aos homens. [...] Nesse sentido, a introdução do trabalho remunerado para os homens e o comércio de mercadorias básicas aceleraram os processos de fragmentação de coletivos tribais em unidades familiares individuais, em que mulheres e crianças passavam a depender economicamente de um único homem. Esse

> processo foi reforçado pela outorga aos homens de qualquer tipo de autoridade pública e do direito legal de posse permitido em situações coloniais, através dos ensinamentos dos missionários e da persistência dos europeus em tratar os homens como detentores de toda autoridade formal. O segundo problema relativo a essas afirmações se referem ao fato dos referenciais teóricos afirmarem que em toda parte os homens são "dominantes" e detêm autoridade sobre a mulher, e isso não apenas ignora a história mundial como também transmuta a totalidade das estruturas tribais de tomada de decisões [...] nos termos das relações de poder da nossa própria sociedade.

Leacock (2019) aponta que dados etno-históricos encontrados na África atestam que a autoridade já foi compartilhada por mulheres, que a perderam mais tarde. Esses dados revelam a natureza disseminada do processo de tomada de decisões em sociedades anteriores à existência das classes. Sob condições coloniais, as esferas "pública" e "privada" cindiram-se, diferente de quando o "domicílio" era a própria "comunidade"; a esfera "pública" foi apresentada com a aparência do poder masculino que ela representa na sociedade organizada pelo Estado.

De acordo com Engels (*apud* LEACOCK, 2019, p. 351),

> [...] o caráter peculiar da supremacia do marido sobre a esposa na família moderna só será visto à clara luz do dia quando ambos legalmente possuírem completa igualdade de direitos. [...] Então ficará evidente que a primeira condição para a libertação da esposa é a reincorporação de todo o sexo feminino de volta à indústria social e que isso, por sua vez, requer a supressão da característica da família monogâmica como a unidade da sociedade.

Para Leacock (2019), tal mudança depende da abolição da propriedade privada. Com a transferência dos meios de produção para a propriedade social, a família individual deixa de ser a unidade econômica da sociedade. O trabalho doméstico é transformado em uma indústria social. O cuidado e a educação das crianças tornam-se um assunto público; a sociedade cuida igualmente de todas as crianças.

Leacock (2019) afirma que é crucial para as organizações de mulheres que lutam por sua libertação entender que a família monogâmica como uma unidade econômica no coração da sociedade de classes é o fator determinante para sua subjugação. E que a gravidez em si não é responsável pelo baixo status das mulheres. E, mais importante, indica a maneira pela qual as mulheres da classe trabalhadora, não apenas em sua luta básica no trabalho, mas também em suas batalhas mais conservadoras em favor da família, de escolas, moradia e assistência social, estão, na verdade, colocando desafios mais básicos do que aqueles postos

pelos radicais. Ao exigir que a sociedade assuma a responsabilidade por seus filhos, elas estão atacando a natureza da família como uma unidade econômica, a base de sua própria opressão e um suporte central da exploração de classe. É preciso uma consciência mais difundida de que todas as relações opressivas estão interconectadas e inseridas em nosso sistema como um todo e que somente um esforço unificado pode efetuar mudanças fundamentais.

Discutir o impacto do desenvolvimento sobre o status da mulher na sociedade significa, portanto, confrontar a realidade de que a opressão das mulheres está ligada a um sistema mundial de exploração. Analisar a situação da mulher com vistas a modificá-la implica admitir a necessidade e a possibilidade da transformação social mais fundamental e pôr fim ao atual sistema de acumulação capitalista.

Leacock (2019) afirma que a própria totalidade da opressão contra as mulheres significa que, quando se movimentam para mudar sua situação, movimentam-se contra toda a estrutura da exploração. Todavia, as tentativas de esclarecer a fonte da opressão das mulheres e os potenciais de mudança esbarram-se na enxurrada de desinformação e interpretação errônea sobre a psicologia, a história e as relações econômicas que caracterizam as relações sociais. Além disso, projetar as condições do mundo de hoje sobre a totalidade da história humana e considerar a opressão das mulheres como inevitável oferece um importante reforço ideológico àqueles que estão no poder. Assim, Leacock (2019) afirma que os argumentos sobre a subordinação universal feminina encobrem a estrutura da opressão das mulheres na sociedade capitalista e os efeitos negativos e persistentes do colonialismo e do imperialismo sobre o status das mulheres. E esses argumentos ajudam a manter e intensificar o antagonismo entre mulheres e homens, o que torna ambos os sexos menos eficazes em batalhas políticas pela libertação.

Desta maneira, a desigualdade entre o gênero feminino e o gênero masculino se apresenta e se perpetua ao longo de gerações, concedendo aos homens mais direitos e mais poderes que às mulheres. Contudo, o modo de produção capitalista serviu para intensificar a exploração e marginalizar ainda mais a figura da mulher na sociedade. Pois, sendo a individualização e a competitividade o alicerce desse modo de produção, é imprescindível que as mulheres continuem à margem da sociedade.

2.2 A MULHER COMO PROPRIEDADE DO HOMEM E O ADVENTO DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

Segundo Marx (2013, p. 515), a Acumulação Primitiva, é “o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção”, ou seja, é a separação dos camponeses de seus meios de produção, transformando-os em trabalhadores assalariados que para sobreviver precisavam vender sua força de trabalho. Ademais, Marx (2013, p. 515) aponta que “a estrutura econômica da sociedade capitalista surgiu da estrutura econômica da sociedade feudal. A dissolução desta última liberou os elementos daquela.” Esse processo de expropriação foi extremamente violento:

> [...] esses recém-libertados só se convertem em vendedores de si mesmos depois de lhes terem sido roubados todos os seus meios de produção, assim como todas as garantias de sua existência que as velhas instituições feudais lhes ofereciam. E a história dessa expropriação está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo. (MARX, 2013, p. 515).

Diante dessas mudanças, podemos observar que a passagem do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista, segundo Saffioti (1978, p. 20), “pesará sobre os estamentos inferiores da antiga ordem que, progressivamente, se vão constituindo como classes sociais subprivilegiadas”. Assim, no modo capitalista de produção percebemos de forma mais acentuada a contradição existente em todas as formas econômicas e sociais.

A princípio, as indústrias domésticas supriam as necessidades do capital, a partir do momento que estas não conseguiram mais acompanhar as mudanças, houve a necessidade da criação de um local específico para que mais mercadorias fossem produzidas. Essa mudança do local de trabalho, saindo de dentro dos domicílios para as fábricas, foi de grande influência na vida das mulheres. Nesse momento, acontece a separação entre vida privada e vida pública, em que as mulheres se veem presas às funções de reprodução social, enquanto os homens vão para as fábricas realizar as tarefas da produção da vida, ocorrendo, assim, a separação entre trabalho e casa.

Segundo Saffioti (1978), o modo de produção capitalista elevou ao máximo as contradições existentes em todas as outras formações socioeconômicas anteriores. Entretanto, as mulheres em todas as épocas contribuíram para o sustento da família, tanto as mulheres como as crianças desempenhavam um papel econômico

importante para o sustento da casa. Contudo, seu papel se resumia apenas ao comércio, pois nas outras áreas da vida a mulher era vista como dependente e incapaz, que necessitava da tutela de um homem, seja ele seu marido ou não.

Durante vários anos, a mulher esteve confinada dentro do seu próprio lar com a missão de cuidar dos filhos, ser uma boa esposa e cuidar dos trabalhos domésticos; ela era vista como um objeto de procriação e era considerada como uma propriedade do homem, e a este ela devia subordinação e obediência.

Com o início das sociedades industriais houve uma mudança significativa na divisão social do trabalho que implicou em diversas transformações na estrutura da família. No final do século XIX, a força de trabalho das mulheres passa a ser exigida pelo capital; nessa nova mudança, surge também uma nova realidade social para as mulheres. Ocorre a inserção delas no mercado de trabalho, durante o período da segunda fase do sistema capitalista, conhecido como Capitalismo Industrial, que teve início na Inglaterra durante o período da Revolução Industrial, entre 1770 e 1830, período esse marcado por revoluções tecnológicas e que tem como marco o surgimento das máquinas na produção de mercadorias. Segundo Toledo (2008), foi com o surgimento da grande indústria que a mulher teve abertura novamente para participar da produção social, adquirindo, nesse processo, maior independência do homem.

Com a consolidação do Capitalismo Industrial, o trabalho que antes era realizado pelas mulheres dentro de seu próprio lar, que tinha como função principal satisfazer as necessidades de sua família, passou a ser produzido dentro das fábricas, não mais apenas como valor de uso, mas como mercadorias que serviriam também e, principalmente, como valor de troca para gerar lucros para os empregadores. O trabalho realizado pelas mulheres dentro de suas casas não gerava lucro, passando, então, a ser considerado como inferior comparado com o salário recebido pelo trabalho nas fábricas.

O surgimento da grande indústria é marcado não apenas pela introdução da mulher, mas também dos seus filhos nas fábricas, transformando todos em operários, consequentemente em força de trabalho.

Toledo (2008) afirma que com a inserção da mulher e dos filhos na fábrica houve uma desvalorização do trabalho masculino e aumento do grau de exploração de sua força de trabalho. À medida que todos da família estavam trabalhando na fábrica, e a máquina passou a ser compartilhada entre todos eles, a força de

trabalho, que antes era vendida apenas pelo homem, passa, agora, a ser distribuída entre todos da família.

Apesar dessa distribuição, a mulher, que sempre foi estereotipada como inferior dentro das fábricas (embora trabalhadora assalariada), continua sendo vista assim; a imagem de dona do lar não é perdida durante esse processo.

Com o surgimento das máquinas, a força muscular passa a não ser mais tão importante, pois todo o trabalho pesado são elas, as máquinas, que realizam, necessitando apenas da flexibilidade do corpo. Dessa forma, as mulheres, que antes realizavam todos os trabalhos domésticos, foram retiradas do seio familiar e inseridas na fábrica, o que antes era obrigação da mulher, ou seja, passar, lavar, cozinhar, costurar, agora elas são, segundo Toledo (2008), forçadas a comprar tais mercadorias já confeccionadas para diminuir a carga de trabalho em casa, já que elas não conseguem mais realizar todos esses serviços, pois estão trabalhando fora de casa, consequentemente isso aumenta os gastos da família e anula os ganhos obtidos com o trabalho.

A mulher, que antes trabalhava apenas em casa, passa agora a ter que, além de cuidar da casa, trabalhar dois turnos na fábrica e também cuidar dos filhos e do marido. Toledo (2008) aborda que houve um agravamento dos problemas sociais, entre eles um aumento dos índices de mortalidade infantil e materno.

> Sem tempo para amamentar os filhos, uma vez que muitas operárias eram chamadas ao trabalho dez a quinze dias depois do parto, as mães faziam o que podiam para manter seus filhos quietos enquanto trabalhavam. A ordem era, de fato, mantê-los dopados. Tornou-se prática comum entre as operárias de Manchester (Inglaterra) alimentar os bebês três vezes ao dia e, pra mantê-los quietos o resto do tempo, dar-lhes uma mistura, a “mistura de Godfrey” composta de láudano – um tranquilizante à base de ópio, de largo uso entre as mulheres – e melado. Os reflexos dessa situação podiam ser vistos nos índices de mortalidade infantil e nos sofrimentos infundidos às mães pobres, solteiras ou casadas. (TOLEDO, 2008, p.38).

A libertação da mulher, alcançada com o trabalho fora de casa, foi anulada com o fato de que esta mesma mulher terá agora uma dupla ou tripla jornada de trabalho, levando em conta que ela é a mesma que irá trabalhar na fábrica, cuidar da casa e dos filhos.

Essas transformações no mundo do trabalho vêm acompanhadas também pela transformação dos valores morais. Surge, assim, uma nova mulher, chamada por Kolontai (2005) de mulher celibatária. Esse surgimento se fez necessário nesse novo período da história, em que a antiga mulher, passiva e submissa, já não tinha

mais utilidade nessa nova sociedade. O que antes era considerado algo fora do comum, passa a ser normal, a mulher que antes era a dona de casa e dependente do marido, passa agora a depender do capital.

Kolontai (2005, p.17) observa que a mulher se depara com o problema de adaptar-se rapidamente a sua nova realidade, e rever as verdades morais que foram aprendidas com suas avós. “As virtudes femininas – passividade, submissão; doçura – que lhe foram inculcadas por séculos, tornam-se agora completamente supérfluas, inúteis e prejudiciais.” Nesse momento, a mulher se vê obrigada a transformar-se em seu oposto, passar de submissa para autônoma:

> Privada da proteção que até então lhe prestara a família ao passar do aconchego do lar para a batalha da vida e da luta de classes, a mulher não tem outro remédio senão armar-se, fortifica-se, rapidamente, com as forças psicológicas próprias do homem, do seu companheiro, que sempre está em melhores condições para vencer a luta pela vida. (KOLONTAI, 2005, p.17).

Kolontai (2005, p. 19) afirma também que com tantas transformações nem todas as mulheres conseguiram acompanhar e se adaptar a esse novo momento; com isso, muitas foram descartadas e consideradas inaptas para ocupar o cargo de operárias. Para aquelas que ainda estavam vivendo de acordo com a forma “antiga”, ou seja, as que ainda eram frágeis e passivas, a melhor alternativa era ficar dentro de seus lares; e as que por questões materiais se viam obrigadas a trabalhar “deixam-se levar pelo caminho fácil da prostituição legal ou ilegal, casam-se por conveniência ou lançam-se à rua”.

Vale ressaltar que essas mudanças não partiram de uma tomada de consciência por parte das mulheres, mas sim da necessidade de se ter uma maior quantidade de força de trabalho nesse período em que as máquinas precisavam de mais mãos para continuar funcionando; dessa forma, a maioria das mulheres se “vêem obrigadas a acurvar-se diante das leis da necessidade histórica – as forças de produção – e a dar os primeiros passos pelo novo caminho.” (KOLONTAI, 2005, p. 21).

Toledo apresenta três aspectos que precisam ser ressaltados; o primeiro a ser citado é:

> a mulher é considerada força de trabalho inferior, ou mais frágil, porque só é convocada para a fábrica quando chega a máquina, que dispensa força bruta. Ela e a máquina chegam juntas e são o diferencial da indústria moderna em relação à manufatura. (TOLEDO, 2008, p.40).

Contudo, a autora enfatiza ainda que antes da chegada das máquinas a mulher já fazia o trabalho pesado: ela arava a terra, cuidava dos animas, esfregava o chão e muitas outras atividades que exigiam esforço físico, sendo essa ideologia uma imposição cultural da sociedade burguesa que serviu para atender às necessidades dessa sociedade naquele momento.

O segundo aspecto a ser citado é que a mulher não foi convocada para a fábrica apenas porque não era mais preciso força física, mas porque as máquinas necessitavam de mais braços para mantê-las em funcionamento, desse modo houve a necessidade de criação do exército industrial de reserva. E, por fim, com a entrada da mulher no mercado de trabalho, ela se transformou em trabalhadora assalariada,

> [...] como parte de um processo que substituiu trabalhadores qualificados por não-qualificados, adultos por crianças e homens por mulheres. [...] a desqualificação do trabalhador, que surgiu com o advento da máquina e a destruição da manufatura, ajudou à incorporação da mulher ao trabalho social. (TOLEDO, 2008, p. 40).

Saffioti (1978) explica que o emprego da força de trabalho da mulher encontra barreiras, além de dificultar ou impedir a entrada delas no mercado de trabalho, ainda oferece posições inferiores e menos compensatórias. Segundo a autora, a mulher conta com uma desvantagem social de dupla dimensão:

> No nível superestrutural era tradicional uma subvalorização das capacidades femininas traduzidas em termos de mitos justificadores da supremacia masculina e, portanto, da ordem social que a gerara; no plano estrutural, à medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas, ou seja, perifericamente situada no sistema de produção. (SAFFIOTI, 1978, p. 18).

Segundo Saffioti (1978), as mulheres não eram preparadas para desenvolverem uma profissão, e isso se devia ao fato de que as empresas, por vezes, tinham medo de investir na qualificação delas, pois essas mulheres poderiam se afastar de seus empregos, seja por ter engravidado e precisar cuidar dos filhos ou casar e se afastar para cuidar do marido; dessa forma, a maioria delas estava em posições subordinadas, com pouca responsabilidade e uma remuneração inferior. Dessa forma,

> Os homens entram na luta com diferenças de raça, de educação, de poder político, de religião, enfim, com diferenças naturais e sociais (de classe) bastante marcadas e de difícil superação. As mulheres, entretanto, contam não somente com as determinações que situam contingentes formados de homens e mulheres numa posição estrutural antagônica à de outros contingentes igualmente constituídos por homens e mulheres; arcam

> também com o peso de uma outra determinação: o sexo. (SAFFIOTI, 1978, p. 30).

Assim, é notório que os determinantes de gênero e os papéis das mulheres e homens no mundo do trabalho são impostos desde a infância, e que a divisão do trabalho se expressa através da divisão dos brinquedos e brincadeiras para meninos e meninas. Para os meninos, as brincadeiras e os brinquedos são sempre voltados ao estímulo intelectual, buscando que eles cresçam tendo a visão das inúmeras possibilidades de inserção no campo profissional, como, por exemplo, são estimulados a serem atletas, pilotos, jogadores e líderes.

Para as meninas, as brincadeiras e brinquedos são voltados à vida doméstica e a sua reprodução. Os brinquedos normalmente são bonecas, casinhas, utensílios de cozinha, entre outros, sempre ligados ao lar e à criação de filhos. Dessa forma, diferente dos meninos, elas não são estimuladas a desenvolverem plenamente suas capacidades.

2.3 PATRIARCADO E A DIVISÃO SEXUAL

O patriarcado assume diversas faces e, durante os diferentes períodos da história, utiliza-se das diferenças históricas, culturais e de classes para se perpetuar e tornar-se indestrutível. Segundo Cunha (2014, p. 154), o patriarcado é “uma especificidade das relações de gênero, estabelecendo, a partir delas, um processo de dominação-subordinação”. Ele se constitui com as sociedades de classe, sendo assim, é anterior ao modo de produção capitalista.

Segundo Cisne e Santos (2018), o patriarcado não surgiu de forma natural, e sim foi algo induzido, ou seja,

> O patriarcado não surgiu espontaneamente do mundo das ideias ou da cultura, mas possui uma base material e sócio-histórica. Isso significa que as ideias e a cultura patriarcais são socialmente determinadas, com base em relações concretas. Dentre essas relações que dão base à estruturação do patriarcado, destacamos: 1) as relações sociais de sexo/sexualidade; 2) a constituição da família heteropatriarcal-monogâmica associada ao controle sobre a subjetividade e o corpo (e seus produtos – como o controle da procriação e a criminalização do aborto) da mulher e do que é associado ao feminino em toda sua heterogeneidade de expressão; 3) a divisão sexual e racial do trabalho; 4) a violência contra a mulher e a população LGBT. (CISNE; SANTOS, 2018, p. 45).

O sistema patriarcal controla o trabalho, o corpo e a vida das mulheres. Esse controle não é somente um controle individual dos homens sobre as mulheres,

existe o controle individual, mas a base dele é social e coletiva, dá-se através das leis, através da cultura e de todo o sistema que está organizado para que as mulheres estejam em um lugar de subjugação, onde elas vão ser dominadas por algum representante do patriarcado, que muitas vezes pode ser incorporado até mesmo por outra mulher.

Assim, o patriarcado separa o mundo público do mundo privado, e vai dizer que o mundo público é o mundo das masculinidades, o mundo dos homens, e que o mundo privado é o mundo das mulheres. Por isso que o *trabalho produtivo* que pertence ao mundo público é o trabalho dos homens, e o trabalho reprodutivo, que pertence ao mundo privado e que reproduz a vida, é o trabalho das mulheres. Dessa forma, o trabalho dos homens é sempre mais valorizado que o trabalho das mulheres, mesmo que as mulheres exerçam um trabalho muito maior. E essa diferenciação se expressa nitidamente nas diferenças salariais entre homens e mulheres.

Segundo Pierre Bourdieu (1995), a visão da superioridade masculina está tão enraizada no mundo, que não é necessário justificar sua supremacia, ela é tratada como se fosse uma evidência, inevitável. Pois,

> A visão dominante da divisão sexual exprime-se nos discursos tais como os ditados, os provérbios, os enigmas, os cantos, os poemas ou nas representações gráficas tais como as decorações murais, os motivos das cerâmicas ou dos tecidos. Mas ela se exprime igualmente bem nos objetos técnicos ou nas práticas: por exemplo, na estrutura do espaço, e em particular nas divisões interiores da casa ou na oposição entre a casa e o campo, ou ainda na organização do tempo, da jornada ou do ano agrário, e, mais amplamente, em todas as práticas, quase sempre ao mesmo tempo técnicas e rituais, e muito especialmente nas técnicas do corpo, posturas, maneiras, porte. (BOURDIEU, 1995, p. 137).

Dessa forma, a visão e a divisão do mundo estão voltadas, em suas produções de pensamentos e ações, à ideia de que a sociedade e suas divisões desiguais são naturais e imutáveis, assim, quando o ser dominado (as mulheres) tenta compreender o papel de si mesmo dentro da sociedade, ele aplica, inconscientemente, o ponto de vista do dominador (os homens).

O processo de internalização da dominação masculina e sua violência passaram a ser vistos como algo natural, onde a própria mulher não percebe que cotidianamente é sua vítima, pois não reconhece a sutileza e continuidade, e que o processo de inferiorização feminina faz parte da sociedade e das formas que ele se engendra na sua vida.

Para Bourdieu (1995), isso se trata de uma violência simbólica, que se expressa de forma inconsciente na vida dos indivíduos, o que impossibilita que ocorra uma mudança abrupta na visão que as mulheres possuem de si mesma e do resto do mundo.

Assim,

> A violência simbólica impõe uma coerção que se institui por intermédio do reconhecimento extorquido que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante na medida em que não dispõe, para o pensar e para se pensar, senão de instrumentos de conhecimento que tem em comum com ele e que não são, senão, a forma incorporada da relação de dominação. (BOURDIEU, 1995, p. 142).

As censuras impostas às mulheres, desde seu nascimento, formam seu pensar e seu agir de modo tão violento, que Bourdieu (1995) aponta ser difícil definir quando seus comportamentos, emoções e posturas – timidez, vergonha, medo, pudor, etc. – são condutas pensadas para serem apresentadas em vida pública, por medo de críticas sociais, ou quando tais comportamentos, emoções e posturas são produtos dessa vida em sociedade.

Dessa forma,

> Essas emoções corporais, que podem surgir mesmo fora de situações onde são exigidas, são formas de reconhecimento antecipado do preconceito desfavorável, maneiras de se submeter, a despeito de si mesmo, ao julgamento dominante, modos de provar, às vezes no conflito interior e na divisão do eu, a cumplicidade subterrânea que um corpo - que se esquiva das diretivas da consciência e da vontade - mantém com as censuras sociais. (BOURDIEU, 1995, p. 146-147).

Dessa forma, os movimentos e lutas feministas são importantes para colocarem em perspectivas as problemáticas cotidianamente negligenciadas, principalmente por serem desigualdades sociais estruturantes do capitalismo, mas também por serem problemáticas muitas vezes imperceptíveis sem uma racionalização crítica da sociedade e suas reproduções.

3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO UM REFLEXO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

Mulheres e homens ocupam diferentes posições em diferentes períodos históricos. Saffioti (1987) aponta que a sociedade espera que eles ocupem tais posições e construam sua identidade social de acordo com a categoria a que pertencem. Nesse processo, tentam imputar padrões sociais a cada um dos gêneros

e naturalizar a discriminação e a violência contra a mulher, ignorando o fato de esse processo ser sociocultural.

Levando em consideração esses aspectos, é importante ressaltar que diferente de sexo, que se refere ao biológico, homem e mulher, órgãos genitais, cromossomos sexuais, o gênero traz um conceito bem mais amplo, tem significado histórico e social, por exemplo, quando se faz os exames para descobrir qual órgão genital o feto terá, já é criado um condicionamento sobre quais objetos envolvem esse bebê, atribuem socialmente ao feminino a cor rosa, a boneca, a casinha, maquiagem, vestido, salto, o espaço privado; enquanto que ao masculino é associado à cor azul, o carrinho, a bola, brincadeiras na rua, esportes, brigas, o espaço público.

Dessa forma, observa-se que as coisas também têm gênero, e não apenas as pessoas, sendo assim o gênero está relacionado a uma construção social do que se espera ser homem e mulher na sociedade. Segundo Saffioti (1995):

> O gênero constitui uma verdadeira gramática sexual, normatizando condutas masculinas e femininas. Concretamente, na vida cotidiana, são os homens, nesta ordem social androcêntrica[2], os que fixam os limites da atuação das mulheres e determinam as regras do jogo pela sua disputa. Até mesmo as relações mulher-mulher são normatizadas pela falocracia[3]. E a violência faz parte integrante da normatização, pois constitui importante componente do controle social. Nestes termos, a violência masculina contra a mulher inscreve-se nas vísceras da sociedade com supremacia masculina. Disto resulta uma maior facilidade de sua naturalização, outro processo violento, porque manieta a vítima e dissemina a legitimação social pela violência [...]. (SAFFIOTI, 1995, p. 32).

No que se refere à violência de uma forma geral, sabe-se que ela é um fenômeno que está presente em todos os tipos de sociedade e afeta todos os tipos de pessoas. A Organização Mundial de Saúde – OMS a define como:

> O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (KRUG et al., 2002, p. 05).

Entretanto, a violência contra a mulher é um fenômeno decorrente de um sistema patriarcal de dominação que imputa os papéis sociais de acordo com subjetividades, representações e comportamentos fundados em discursos

[2] Termo que define a tendência para assumir o masculino como único modelo de representação coletiva, sendo os comportamentos, pensamentos ou experiências, associados ao sexo masculino, os que devem ser tidos como padrão.
[3] Regime social fundamentado na dominação cultural dos homens sobre as mulheres.

biológicos, morais e religiosos – segundo os quais os papéis de homem e mulher são determinados pelo sexo, portanto são pré-estabelecidos biologicamente e imutáveis. Assim, quando as vítimas de violência são as mulheres,

> As sociedades normalmente fazem a distinção entre motivos "justos" e "injustos" para o abuso, bem como entre níveis "aceitáveis" e "inaceitáveis" de violência. Desta forma, algumas pessoas – geralmente maridos ou membros mais velhos da família – têm o direito de punir uma mulher fisicamente, sem limites, por determinadas transgressões. (KRUG et al., 2002, p. 96).

Diante disso, apesar dos avanços alcançados pelo feminismo nos últimos anos, é notório que a sociedade ainda é regida pela dominação masculina, e que o processo de violência de gênero vai além dos fatores biológicos. A mulher, cotidianamente, em praticamente todos os países do mundo, é vista como objeto de satisfação e de posse, pertence inicialmente ao seu pai ou outro membro masculino do núcleo familiar, e posteriormente ao seu marido, devendo agir sempre dentro dos limites morais e do que é “aceitável” para o padrão de comportamento de uma mulher.

Em consequência disso, quando vítimas de um ciclo de violência perpetrada por parceiros íntimos, as mulheres encontram dificuldades para pôr fim a essa prática. Segundo dados obtidos pela Organização Mundial de Saúde,

> [...] deixar um relacionamento abusivo é um processo e não um evento "definitivo". A maioria das mulheres deixa e retorna várias vezes ao relacionamento antes de finalmente decidir dar um fim à relação. O processo inclui períodos de negação, de culpar a si mesma e de sofrimento antes de a mulher chegar a reconhecer a realidade do abuso e identificar-se com outras mulheres em situações semelhantes. Neste ponto, ela começa a desvincular-se e recuperar-se do relacionamento de abuso. (KRUG et al., 2022, p. 98).

O modo capitalista da sociedade em que vivemos utiliza-se dessa problemática para manter e preservar o seu sistema de dominação. Pois distancia a visão de pertencimento e identificação entre os gêneros, causando e intensificando a competitividade e o individualismo entre os sujeitos. E com isso o homem utiliza a violência para manter e afirmar sua dominação sobre as mulheres, seja de maneira direta, com violência física, ou indireta, com violência psicológica.

Saffioti (2004) ressalta que o patriarcado não pode ser analisado isoladamente, pois existe vinculado à raça e às classes sociais. E a união desses sistemas produz e reproduz relações de dominação e exploração sobre as mulheres.

Dessa forma, percebe-se que a violência contra as mulheres não se reflete somente como resultado das desigualdades entre os gêneros, mas também como instrumento de manutenção dessa desigualdade. Pois, frequentemente, os homens praticam a violência como forma de afirmar sua supremacia enquanto dominador, e relegar às mulheres um lugar inferior; e em outras situações, a violência praticada pode não ser como o intuito de afirmar essa supremacia, mas será o resultado dessa posição de poder concedida a eles.

A esse respeito, Beauvoir (1970) comenta que o sujeito (homem), ao usar da violência para manter-se no poder, domina tanto o outro (mulher) quanto a percepção que o outro possui de si mesmo.

Assim, a mulher acaba acreditando que a discriminação da qual é vítima é um fato natural, absorve o discurso ideológico do dominador e, a partir disso, acolhe como sendo de sua natureza, pré-determinada, a condição de inferioridade, enxergando-se através dos ideais masculinos, e internalizando, como sua, uma categoria criada pelo próprio dominador. Dessa forma, a internalização e a aceitação das mulheres ao papel de submissão são um produto da perversa ideologia patriarcal.

Como disse Beauvoir (1970, p. 15):

> Assim, a mulher não se reivindica como sujeito, porque não possui os meios concretos para tanto, porque sente o laço necessário que a prende ao homem sem reclamar a reciprocidade dele, e porque, muitas vezes, se compraz no seu papel de Outro.

A ideologia machista é tão forte que a própria mulher acredita no que é posto, que ela é inferior, sentimental, frágil, insegura, características essas que lhes são consideradas inerentes, e que, de tanto ouvirem, terminam por acreditar e passar isso aos filhos, propagando o machismo de geração para geração.

Saffioti (1987, p. 35) aponta que

> Não se pode, no entanto, perder de vista que a mulher, assim como o homem, são frutos de certa sociedade. Mais do que isto, como as pessoas não são iguais socialmente, há, ao lado de semelhanças, profundas diferenças entre mulheres das classes trabalhadoras, das classes médias e das classes dominantes.

Dessa forma, a mulher é levada a acreditar que seu destino é sofrer, e deve aceitar tal condição, pois é algo “natural”, não cabe a ela mudar seu destino, deve aceitá-lo, e

> Na qualidade de vítima, de sofredora, de quem aceita, sem reclamar, seu destino de mulher, merece aplausos por parte da sociedade. Se, contudo, decide infringir a norma e desfrutar do prazer junto a um amante, merece, de acordo com a cartilha da ideologia dominante, ser assassinada pelo marido. Este considera, e o faz legitimamente do ponto de vista da sociedade, ter tido sua própria honra manchada pelo comportamento da mulher. Muitas vezes, a mulher nem sequer chegou a consumar o chamado "mau passo". A partir de uma mera suspeita de que sua esposa se interessa por outro homem, o marido julga-se no direito de ceifar-lhe a vida. (SAFFIOTI, 1987, p. 35).

Ademais, a sociedade aceita como natural o adultério masculino, e culpabiliza a mulher se ela fizer o mesmo. Porque lhe é imposto, por dogmas morais e religiosos, que ela deve ser dócil, passiva e resignar-se, aceitando seu papel de submissa e subserviente.

Igualmente, a família, socialmente conhecida, deve ser composta por um pai, mãe e os filhos; o pai pode ter relacionamentos fora do casamento, e a mulher deve aceitar e resignar-se, privar-se dos mesmos direitos. Ela é responsável pela educação dos filhos, enquanto o pai pode omitir-se dessa responsabilidade, mas ainda assim não perde a sua autoridade, e isso é afirmado quando “[...] ela mesma que, diante de uma traquinagem do filho, ao invés de aplicar-lhe o castigo devido, omite-se, ameaçando-o com o famoso "contarei tudo a seu pai quando ele chegar”.” (SAFFIOTI, 1987, p. 37).

Dessa forma, podemos perceber que ambos, homem e mulher, contribuem na perpetuação da supremacia masculina, e isso é passado ao longo das gerações, dentro do próprio lar, entre os próprios filhos quando se tem diferença na criação de meninos e meninas.

Saffioti (1987) reforça que o domínio do homem sobre a mulher data cerca de seis milênios, com o patriarcado, que é o sistema mais antigo de dominação-exploração; e ele não se dá apenas no campo político, mas também no econômico e no social, sendo assim, essa relação de dominação do homem sobre a mulher é prejudicial para ambos, à medida que, enquanto eles não forem socialmente iguais, o homem terá, permanentemente, sua supremacia ameaçada.

Essa relação de dominação e exploração gera distanciamento entre os dois gêneros, pois, não reconhecendo no outro o seu igual, as relações sociais e familiares são regidas, mesmo que inconscientemente, por uma convivência de limitação e competitividade, o que resulta muitas vezes na agressividade do homem

contra a mulher, pois frequentemente ele está tentando firmar sua supremacia de dominador.

Através dos movimentos sociais, em especial as lutas sociais feministas, muitas modificações vêm sendo feitas, pois os movimentos colocam diante da sociedade que as relações entre homem x mulher não é algo cultural, ou seja, que os papéis atribuídos a homens e mulheres não são biologicamente constituídos, mas que são construções sociais e que possuem uma base material.

Levando em consideração esses aspectos, percebemos que é desse imenso desiquilíbrio de poder entre homens e mulheres, e sua naturalização que resultam a violência de gênero contra a mulher. Essa violência não escolhe raça, idade, classe social ou orientação sexual, é resultado especificamente da discriminação contra o gênero feminino. Ela acontece tanto no ambiente doméstico como fora dele, se expressa de forma física, verbal, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Nesse contexto de inferiorização, exploração e discriminação, a violência resulta, cada vez mais, na morte de mulheres, pois a cultura patriarcal que deu tanto poder ao homem, o faz acreditar que o corpo da mulher é seu para fazer o que quiser, e quando a mulher tenta se libertar desse domínio, é agredida e, muitas vezes, assassinada, resultando no crime de feminicídio[4].

4 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

4.1 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

No Brasil, até o ano de 1932, as mulheres não tinham direito ao voto. Esse direito se deu somente a partir das lutas dos movimentos feministas, que através do movimento sufragista reivindicou a participação ativa das mulheres na política. Sendo assim, ocorreu à promulgação do decreto nº 21.076/32, do Código Eleitoral, que aboliu as restrições de gênero ao voto, e em 1934 foi incluído na Constituição Federal Brasileira.

[4] Segundo Meneghel e Portella (2017, p. 3079), “o conceito de femicídio foi utilizado pela primeira vez por Diana Russel em 1976, perante o Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, para caracterizar o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres, definindo-o como uma forma de terrorismo sexual ou genocídio de mulheres. O conceito descreve o assassinato de mulheres por homens motivados pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade.”.

Posteriormente, a década de 1970 foi marcada pelos movimentos feministas. O ano de 1975 foi instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU como o Ano Internacional da Mulher e esse reconhecimento propiciou uma maior visibilidade aos movimentos feministas. Segundo a ONU Mulheres (2010)[5], neste mesmo ano foi realizada a Primeira Conferência da Mulher, com o tema: “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”. A conferência teve como foco “a eliminação da discriminação contra a mulher e o seu avanço social”, e nela foi aprovado o plano de ação a ser norteador das diretrizes de governo e da comunidade internacional nos anos de 1976 a 1985, com foco na igualdade plena de gênero e na eliminação da discriminação por razões de gênero. Já em 1977, foi criada a Emenda Constitucional nº 9. Esta previa a anulação do casamento em algumas situações, possibilitando, na prática, a mulher se separar em casos de violência doméstica.

Nos anos de 1980, surgiram as políticas públicas voltadas para as mulheres. Em São Paulo, ocorreu a criação da Lei Nº 5.447/86, primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF), revogada e atualizada até a Lei Nº 17.431/21 e também houve a criação da primeira delegacia especializada na defesa da mulher.

A Constituição Federal de 1988 significou um grande avanço em relação à garantia de direitos sociais. Em seu artigo 5**º,** ela traz a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza, assim como também garante o direto **“**à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Já em seu artigo 226, parágrafo 5º, a Constituição Federal estende o princípio da igualdade para as relações familiares:

> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
>
> § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Contudo, na prática, não funciona da mesma maneira, a ideologia patriarcal tem permanecido de modo que ainda hoje as mulheres sofrem violências de diversas formas dentro e fora de seu lar.

---

[5] Conferências Mundiais das Mulheres. **ONU MULHERES BRASIL**, Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>. Acesso em: 22 dez. 2021.

A violência passa a ser vista não apenas como uma questão social[6]. Segundo o Ministério da Saúde (2005), a violência constitui também uma questão de saúde pública, e essas mudanças se dão apenas a partir dos anos de 1990, quando se é observado que a violência influencia não só na vida privada, mas também na coletividade, e se apresenta como uma violação explicita dos direitos humanos. Segundo Minayo (2006, p. 94):

> Estima-se que esse problema cause mais mortes às mulheres de 15 a 44 anos que o câncer, a malária, os acidentes de trânsito e as guerras. Há uma estimativa brasileira de que pelo menos 35% das queixas levadas pelas mulheres aos serviços de saúde estejam associadas a violências que sofrem, preferencialmente nas relações conjugais.

Entretanto, quando falamos de violência contra a mulher, o reconhecimento dessa problemática se torna ainda mais complexo, tendo em vista que primeiro foi necessária à luta para reconhecer as mulheres como cidadãs, para só depois buscar soluções para se enfrentar o problema. .

Assim,

> A violência é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes orientações sexuais e classes sociais, origens, regiões, estados civis, escolaridade ou raças/etnias em relações desiguais de poder. Pode ocorrer desde a infância até a velhice, seja no campo do trabalho, nas dimensões religiosas, culturais e/ou comunitárias, entre outras. [...] No Brasil e no mundo, a violência que vitima as mulheres se constitui em sério problema de saúde pública, por ser uma das principais causas de morbidade e mortalidade feminina. (BRASIL, 2015, p. 172).

Com a criação do Sistema Único de Saúde – SUS, regido pela Lei nº 8.080/1990 em seu Art. 2º, a saúde passa a ser “um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”; dessa maneira, o SUS vem como uma forma de contribuir para combater a problemática da saúde, atendendo necessidades sociais, geradas naquele momento da história.

A década de 1990 é de grande importância quando falamos em inclusão dos direitos das mulheres; aqueles anos foram marcados pela realização de diversas

[6] Segundo Iamamoto (2001. p.17), “A questão social diz respeito ao conjunto das expressões de desigualdades engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho – das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. (...) expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal. (...) Esse processo é denso de conformismos e resistências, forjados ante as desigualdades, expressando a consciência e a luta pelo reconhecimento dos direitos sociais e políticos de todos os indivíduos sociais.”.

conferências internacionais, organizadas pela ONU, que contribuíram para o fortalecimento dos movimentos sociais e luta pelos direitos. Em 1993, podemos citar duas conferências que aconteceram em prol dessa busca: a primeira foi a Conferência de Viena e seu Programa de Ação, que trouxe um pedido para “os Governos, as instituições e as organizações intergovernamentais e não governamentais a intensificarem os seus esforços com vista à proteção e à promoção dos Direitos Humanos das mulheres e das meninas.” (1993, p. 06), reconhecendo a violência contra a mulher como uma violação de direitos humanos; a segunda foi a “Assembleia das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres”, que trouxe em seu Art. 1º uma definição para a expressão “violência contra a mulher”:

> [...] significa qualquer acto de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais actos, a coacção ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada. (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993, p. 02).

Nessa Declaração, foram especificados também os tipos de violência e reconhecidas quando praticadas tanto em âmbito público quanto privado:

> a) violência física, sexual e psicológica ocorrida no seio da família, incluindo os maus tratos, o abuso sexual das crianças do sexo feminino no lar, a violência relacionada com o dote, a violação conjugal, a mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais nocivas para as mulheres, os actos de violência praticados por outros membros da família e a violência relacionada com a exploração;
> b) violência física, sexual e psicológica praticada na comunidade em geral, incluindo a violação, o abuso sexual, o assédio e a intimidação sexual no local de trabalho, nas instituições educativas e em outros locais, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada;
> c) violência física, sexual e psicológica praticada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra. (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993, p. 02).

Essa Declaração afirma também que os Estados devem:

> [...] condenar a violência contra as mulheres e não devem invocar quaisquer costumes, tradições ou considerações religiosas para se furtar às suas obrigações quanto à eliminação da mesma. (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993, p. 02).

Dessa forma, reconhecendo assim essa relação de poder desigual que foi se perpetuando ao longo da história e buscando maneiras de enfrentá-la.

Em 1994, ocorreu a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher”, que também ficou conhecida como

“Convenção de Belém do Pará”. Nesta Convenção, houve a inserção do conceito de gênero, definindo a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (1994, p. 1), dessa forma, incluído também a esfera privada.

No dia 08 de março de 1996, foi lançado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, o Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Sexual, criado com o intuito de garantir uma melhor articulação entre os programas do governo; em 2003, houve alteração do nome deste para “Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra A Mulher”.

Entre os anos de 2003 e 2010, segundo o relatório sobre “O Progresso das Mulheres no Enfretamento da Violência”, sucederam transformações importantes e significativas no que se refere ao enfrentamento do problema,

> Esses avanços se traduziram em mudanças na legislação, produção crescente de estudos e de dados estatísticos sobre a incidência de atos violentos contra as mulheres, criação de serviços públicos especializados de atendimento, além de adoção de planos nacionais para combater esse grave problema. (BARSTED, 2011, p. 349).

Uma das formas encontradas para se discutir essa temática e criar ações de intervenções locais foi a criação e implementação da “Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios”, através da Portaria GM/MS nº 936/2004, que tem como objetivo “estabelecer diretrizes e responsabilidades institucionais onde se contemplem e valorizem medidas inerentes à promoção da saúde e à prevenção de agravos externos”.

Em novembro do mesmo ano saiu a Portaria GM/MS nº 2.406, que institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, dessa forma sempre que um profissional atender uma mulher que se dirigiu a um serviço de saúde, seja por lesões de violência doméstica ou sexual, deverá preencher a notificação seguindo o fluxo determinado pelo Art. 3º (2004):

> I- o preenchimento ocorrerá na unidade de saúde onde foi atendida a vítima;
> II - a Ficha de Notificação é remetida ao Serviço de Vigilância Epidemiológica ou serviço correlato da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, onde os dados serão inseridos em aplicativo próprio; e
> III - as informações consolidadas serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Saúde e, posteriormente, à Secretaria de Vigilância em Saúde/MS.

Os dados coletados por esses profissionais da saúde vão para uma “base de dados integrada sobre a violência contra a mulher, colaborando para traçar o perfil das pessoas que sofrem violência e as que praticam” (Coelho *et al.,* 2014, p. 16), e servem para auxiliar na elaboração das políticas públicas.

No ano de 2004, teve a criação da Lei 10.886, que significou uma importante conquista para as mulheres. Essa lei prevê penas mais severas, e tipifica a violência doméstica como um tipo especial de lesão corporal:

> § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:
> Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. (BRASIL. Código Penal. Lei Nº 10.886, de 17 de Junho de 2004).

Essa lei prevê ainda o aumento da pena em 1/3 nos casos de lesão corporal de natureza grave e de lesão corporal seguida de morte, que seja praticada em circunstâncias de violência doméstica. Embora tenha sido uma grande conquista para as mulheres, os crimes praticados, de lesões simples e leves, mesmo sendo considerados como violação dos direitos humanos, continuavam sendo vistos como infração de menor potencial ofensivo; a mudança desse cenário se deu apenas em 2006, com a criação da Lei Maria da Penha.

4.2 LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é um importante marco jurídico em defesa das mulheres vítimas de violência doméstica; entretanto, sua criação não se deu devido ao fato da sociedade reconhecer sua necessidade, mas sim, após a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos – OEA, ter condenado o Brasil por negligência e omissão nas duas tentativas de assassinato sofridas por Maria da Penha Maia Fernandes, mulher vítima de seu próprio marido, e que mesmo com todas as provas da violência sofrida, 15 anos após o fato, a justiça brasileira ainda não tinha responsabilizado o agressor.

Maria da Penha, no ano de 1983, sofreu dupla tentativa de assassinato por parte de seu marido, Marco Antonio Heredia Viveros. Enquanto dormia, ele atirou em suas costas, deixando-a paraplégica. Após quatro meses de internamento, ela

retornou para casa e foi mantida em cárcere privado durante 15 dias. Nesse período, Marco Antonio cometeu sua segunda tentativa de assassinato, ele eletrocutou-a durante o banho.

Familiares e amigos de Maria da Penha, cientes da situação, conseguiram judicialmente que ela saísse de casa e não perdesse a guarda de suas filhas, pois mesmo vítima dessas agressões, corria o risco de se configurar como abandono de lar. Apenas no ano de 1991, ocorreu o primeiro julgamento. O agressor foi condenado a 15 anos de prisão; contudo, ao entrar com recursos, ele saiu do fórum em liberdade. Em 1996, ocorreu o segundo julgamento, e mais uma vez Marco Antonio saiu em liberdade, sob a alegação, por parte da defesa, de que ocorreram irregularidades durante o processo.

No ano de 1998, segundo o Instituto Maria da Penha, o caso foi levado para CIDH:

> O ano de 1998 foi muito importante para o caso, que ganhou uma dimensão internacional. Maria da Penha, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).[7]

Assim, de acordo com o Instituto Maria da Penha, somente em 2001, o Estado brasileiro “foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica”; e a partir disso, pressionados pela condenação da CIDH, ocorreram deliberações dos órgãos do Legislativo, Executivo e da sociedade, resultando na criação da Lei 11.340/2006, que em seu artigo 5º aponta

> Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. (BRASIL. Lei n° 11.340, 2006).

No que tange à violência doméstica, a lei não se refere somente à agressão física, mas engloba qualquer tipo de abuso que ocorre no âmbito doméstico ou familiar, que nem sempre são perceptíveis aos que estão de fora do convívio diário, ou seja, a lei diz ser dispensável a coabitação entre o agressor e a vítima, podendo residir na mesma unidade doméstica, no mesmo âmbito familiar ou em razão de uma relação de afeto entre o agressor e a vítima. No que tange à aplicação, por se tratar de uma lei de proteção às mulheres, ela é priorizada em prejuízo do código penal.

---

[7] INSTITUTO MARIA DA PENHA. HomePage. Fortaleza: IMP, 2018. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 18 mar. 2022.

No ano de sua criação, a Lei Maria da Penha sofreu tentativas de torná-la inconstitucional por parte do Supremo Tribunal Federal, com o argumento de que a lei trazia uma prioridade especial para as mulheres, contudo, considerando o Princípio da Equidade, ela foi mantida.

A Lei Maria da Penha vem como uma forma de garantir a proteção integral da mulher, pois ela irá atender a todas as mulheres que estão sofrendo violência, como previsto em seu Art. 2º:

> Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL. Lei n° 11.340, 2006).

A lei ressalta ainda que a responsabilidade de criar condições necessárias para a garantia dos direitos da mulher deve ser compartilhada entre a família, a sociedade e o poder público. Dessa forma, caso se presencie alguma mulher sofrendo algum tipo de violência, é dever denunciar o agressor; Caso contrário estará compactuando com a violência praticada, pois a lei também aponta que o agressor poderá responder judicialmente por seus atos, mesmo que a denúncia seja realizada por terceiros.

Contudo, a realidade apresenta muitas limitações no cumprimento adequado dessas leis, pois inúmeras mulheres encontram dificuldades em terem seus direitos garantidos. Entre as principais dificuldades estão a falta de capacitação dos profissionais responsáveis pelo atendimento dessas mulheres, pois muitas vezes culpabilizam as vítimas; o fato de elas vítimas serem desacreditadas ao fazerem a denúncia, pois precisam comprovar a violência sofrida e, muitas vezes, elas não deixam marcas visíveis; outro fato é o agressor ficar impune, e a vítima ter medo de represálias; dentre outros inúmeros aspectos.

A Lei Maria da Penha tipifica, em seu Art. 7º, os cinco tipos de violências cometidas contra a mulher:

> I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou

> qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
> IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
> V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Em síntese, os tipos de violência supracitados, de acordo com o Instituto Maria da Penha[8], são definidos como:

- **Violência Física**

A violência física é a mais fácil de ser reconhecida, pois comumente deixa marcas visíveis nas vítimas. Ressalta-se que as formas mais comuns desse tipo de violência são tapas, empurrões, chutes, espancamentos, sufocamentos, lesões com objetos cortantes e ferimentos causados por arma de fogo.

- **Violência Psicológica**

A violência psicológica pode ser difícil de ser reconhecida como violência, pois frequentemente não deixa marcas visíveis e é comum que as próprias mulheres tenham dificuldades de identificar que estão sendo vítimas dessa violência. O agressor utiliza de palavras e condutas que depreciam as vontades, sentimentos e aparência física da mulher, assim, prejudica a autonomia delas com o objetivo de controlar suas ações, decisões e crenças; como, por exemplo, quando ela se abstém de realizar tarefas pessoais, familiares ou com amigos, por sofrer represálias, manipulação, constrangimento, isolamento, perseguição, insultos, chantagens, humilhação e etc. Assim, sem notar, muitas vezes, a mulher se torna dependente emocionalmente do agressor.

- **Violência Sexual**

Essa forma de violência se configura desde as práticas assediadoras, até a consumação do ato sexual. Dentre suas principais características estão os atos que causam constrangimento ou que obrigam a mulher a participar, praticar ou

[8] Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br>.

presenciar atos libidinosos não desejados; seja por coação, intimidação, ameaça ou uso de força física. E também quando a mulher é obrigada a interromper uma gravidez, usar contraceptivos contra a sua vontade, ou mesmo quando é obrigada a engravidar.

- **Violência Patrimonial**

É o tipo de violência que busca controlar a vida da vítima utilizando recursos financeiros ou materiais. Assim, a prática mais comum é privar ou se apropriar de dinheiro, documentos e bens das vítimas, com propósito de humilhar e/ou dominá-la, e até mesmo utilizar esses recursos em benefício próprio.

- **Violência Moral**

Configura-se como qualquer conduta de calúnia, difamação, injúria, xingamentos ou atribuição de fatos que não são verdadeiros. É importante ressaltar que possui forte vinculação com a violência psicológica, pois ambas estão relacionadas com a interpretação de si e do mundo. Contudo, por não deixarem marcas físicas, muitas vezes são negligenciadas e menosprezadas.

Esse *roll* de violências trazido pela Lei Maria da Penha não é taxativo e sim exemplificativo, ou seja, além desses cinco tipos de violências citadas, podem ocorrer outras formas.

Cisne e Santos (2018) abordam mais dois tipos de violências sofridas pelas mulheres:

• **Violência obstétrica:** que pode ocorrer dentro dos hospitais e ser praticada pelos profissionais de saúde, durante o pré-natal, no parto, pós-parto, em um aborto ou até mesmo no âmbito doméstico. Segundo as autoras, nesse tipo de violência a mulher é vista como “coisa” e não como ser humano. Os profissionais de saúde a tratam de forma desumanizada, abusando da prescrição de medicamentos, ou tomando decisões sem questioná-las sobre suas necessidades e desejos. Já no âmbito doméstico, ela pode ser forçada, através do discurso de que é obrigação da mãe alimentar a criança, a amamentar, ainda que não tenha condições físicas ou mentais para isso; ou ser impedida, tendo seu direito de amamentação negado.

• **Violência social:** esse tipo de violência caracteriza-se através da desvalorização da mulher que ocorre no âmbito público, ou seja, “nas desigualdades no mundo do trabalho, na desvalorização do nosso corpo em letras de músicas e na mercantilização em propagandas comerciais, nos racismos, sexismos institucionais etc.” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 74).

Podemos observar que nessa sociedade racista, patriarcal e capitalista a mulher é vista apenas como objeto, e essa desvalorização está presente tanto no ambiente familiar, como no público, mas independentemente do local a mulher está exposta a sofrer violência cotidianamente.

A Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, significou um grande avanço contra a violência doméstica e familiar, é uma forma de coibir, combater e punir a violência a que diariamente as mulheres são vítimas, e tornando isso crime, auxilia na luta contra a ideia de que o corpo da mulher não pertence a ela mesma. Outro ponto importante é que a lei prevê a criação de uma rede especializada de enfretamento à violência contra a mulher, reunindo instituições como o poder judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, áreas da segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação, etc.

Além disso, a lei propôs a promoção de estudos junto aos estados, governos, municípios e Distrito Federal para que se crie essa rede de proteção integral às mulheres, levando também para as escolas campanhas educativas sobre a temática de gênero. A lei possibilitou também a criação de juizados de violência doméstica, delegacia especializada de atendimento à mulher, com varas específicas, e recomendou que as defensorias públicas fornecessem assistência jurídica e gratuita para essas mulheres.

Ressalta-se que a Lei Maria da Penha propôs que se tenham serviços de referência, como casas-abrigos, caso as mulheres agredidas precisem ser retiradas do lar. Essas são algumas proteções previstas em lei para que essa mulher, junto com o apoio do Estado, da sociedade e da família consiga sair desse ciclo de violência.

Em relação à assistência, a lei prevê que ela deverá ser prestada de forma articulada conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no SUS, e nas normas e políticas públicas de proteção. Contudo, em se tratando da integração dos órgãos do poder judiciário, assistência social, saúde, educação e etc., vale ressaltar que ainda hoje isso não ocorre, pois grande parte dos órgãos públicos do nosso país não possui um sistema unificado de informações, o que dificulta ainda mais a comunicação entre eles.

Apesar da criação da Lei 11.340/2006 significar um grande avanço na luta em defesa das mulheres, ela sozinha não foi o suficiente para impedir a violência doméstica e familiar; a dominação-exploração dos homens contra as mulheres

continua sendo um instrumento que serve para perpetuar a manutenção do sistema capitalista.

Segundo os Atlas da Violência, que apresentam um percentual por cada 100 mil habitantes, o Atlas (2016), que traz os dados do Sistema de Informação sobre a mortalidade, o Brasil, durante o ano de 2014, tinha uma média de treze mulheres assassinadas por dia, e, entre os anos de 2004 e 2014, foi registrado um aumento de 11,6% na taxa de homicídios.

O Atlas da Violência (2017) aponta que entre os anos de 2005 e 2015 essa taxa aumentou em 7,5%. Entre os anos de 2006 e 2016, o aumento foi de 6,4%, nos anos de 2007 e 2017 ocorreu um aumento expressivo de 30,7% nessa taxa e entre os anos de 2008 e 2018 observou-se que, entre esses 10 anos, houve um aumento de 4,2% no assassinato de mulheres.

Ainda segundo o Atlas da Violência (2020), entre os anos de 2017 e 2018 houve uma queda de 9,3% na taxa de homicídio de mulheres, e 19 das 27 Unidades Federativas tiveram uma diminuição desse número, sendo as reduções dessas taxas mais expressivas nos estados de Sergipe (48,8%), Amapá (45,3%) e Alagoas (40,1%). O Atlas da Violência (2021) traz que 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil no ano de 2019, um total menor do que foi registrado em 2018, ocorrendo assim uma redução de 17,3% nos números absolutos. Apesar da notícia positiva em relação à diminuição desses dados, foi ressaltado que houve um crescimento expressivo no registro de mortes violentas por causa indeterminada que cresceu de 2018 a 2019 em 35,2%. Segundo dados do Fórum Econômico Mundial (WEF, 2021), no ano de 2020, o Brasil ficou na 93º posição, dentre os 156 países avaliados, no *ranking* mundial de igualdade entre gêneros.

Vale ressaltar que embora se tenha uma rede de atendimento para essas mulheres que são violentadas, ainda podemos observar que os dados são alarmantes. Assim, percebe-se a necessidade da manutenção ou mesmo ampliação dessas redes de apoio à mulher, que estão previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), para não apenas garantir um atendimento ou acompanhamento das vítimas de violência doméstica, mas também para prevenir novos casos.

Contudo, sendo a violência de gênero um fato intrinsicamente enraizado na sociedade, mesmo com seus malefícios ao pleno desenvolvimento humano e social de todos os indivíduos, serve aos interesses da classe dominante, e a criação da lei não impediu que a violência contra a mulher continuasse sendo praticada.

Essa perpetuação da violência se deve há inúmeros fatores, mas é importante ressaltar a culpabilização das mulheres que são vítimas de violência, pois a sociedade compactua com o discurso que responsabiliza as vítimas, e isso impede que muitas mulheres denunciem seu agressor, seja por medo dele, por se culpar pela violência sofrida, medo de sofrer julgamentos por parte da família ou mesmo da sociedade, ou medo de que não acreditem em seu relato. Dessa forma, a sociedade contribui para o silenciamento das vítimas.

Outros fatores são a falta de apoio familiar, a dependência financeira e emocional, a ineficácia do aparato judicial em cumprir a lei e fornecer o suporte necessário para proteger essas mulheres, e, em muitas situações, a própria mulher não reconhece que está em um relacionamento abusivo ou que a violência sofrida se configura como crime.

4.3 FEMINICÍDIO: O ÚLTIMO ESTÁGIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Feminicídio é um termo usado para definir o assassinato de mulheres em razão de ódio e discriminação pelo simples fato de serem mulheres. O conceito do termo surgiu na década de 1970, atrelado ao termo Femicídio, empregado pela primeira vez pela escritora e ativista feminista Diana Russel[9], no primeiro Tribunal Internacional sobre Crimes Contra as Mulheres, em Bruxelas, na Bélgica, com o intuito de reconhecer e dar notoriedade à violência praticada contra as mulheres que, muitas vezes, terminavam assassinadas.

Posteriormente, a mexicana Marcela Lagarde, pesquisadora e ex-deputada federal, adaptou o termo Femicídio para Feminicídio, com viés de que femicídio se refere somente ao assassinato de mulheres, como o oposto de homicídio, enquanto o termo feminicídio tem um teor político e que abrange o caráter misógino[10] do assassinato de mulheres no contexto sociocultural.

Em virtude dos fatos mencionados, em 2015 houve uma importante modificação no Código Penal Brasileiro – a inclusão da Lei 13.104/2015, que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui o feminicídio no *roll* dos crimes hediondos. A lei considera feminicídio a prática de

[9] RUSSEL, Diana E. H. The Origin And Importance Of The Term Femicide. Dez. 2011. Disponível em: <https://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html>. Acesso em: 29. Abr. 2022.
[10] Termo que define sentimentos de desprezo, aversão ou ódio pelas mulheres ou valores femininos.

violência doméstica, familiar, e que menospreza ou discrimina por condição de ser mulher.

Segundo Soraia Mendes (2017, p. 210),

> No Brasil optou-se pela inclusão do feminicídio não como um tipo penal autônomo (o que também é recorrente em outros países), mas por uma qualificadora cuja incidência está condicionada à existência de violência doméstica e familiar ou ao menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Nos termos da Lei restou qualificada a conduta típica de matar uma "mulher por razões da condição de sexo feminino". No âmbito deste novo contexto normativo [...], crimes cometidos nas circunstâncias em acima descritas, alguns muitas vezes ainda nominados como passionais, são, em verdade, a mais extrema expressão da violência de gênero. Ou seja, um ato de violência que não é fruto da natureza ou sentimento, mas sim do processo de socialização a que estamos todos e todas submetidos.

Outro importante ponto abordado por Mendes (2017, p. 212) é

> [...] que o feminicídio não se equipara ao homicídio, pois não se trata somente da privação da vida de um ser humano. É mais do que isso. É a última expressão da violência contra as mulheres que pressupõe, no mais das vezes, múltiplos outros atos atentatórios a sua integridade física, moral e psíquica. O bem jurídico ofendido em um ato feminicida, portanto, carrega consigo outras lesões que chegam à própria dignidade da pessoa humana, compreendida sob o aspecto do direito a uma vida livre de violência.

Dado o exposto, Mendes (2017, p. 210) reforça que os motivadores das violências praticadas contra as mulheres, e do feminicídio, são decorrentes da estrutura patriarcal "que sustenta, na relação entre os seres humanos de sexos opostos, a existência, ainda hoje, de poderes selvagens." Assim,

> Como uma forma especial de considerar a eliminação violenta da vida feminina, o feminicídio pressupõe a compreensão de que a morte de uma mulher em dadas circunstâncias está intrinsicamente relacionada aos papéis socioculturais a elas designados ao longo do tempo, razão pela qual o algoz, não raro, é um parceiro ou ex-parceiro [...]. (MENDES, 2017, p. 211).

Portanto, nem todo assassinato em que a vítima é uma mulher se configura como feminicídio, de acordo com a Lei 13.104/2015, somente se tipifica nessa qualificadora quando envolver um ou mais dos seguintes requisitos:

I. Homicídio cometido contra a mulher;
II. Violência doméstica ou familiar;
III. Menosprezo;
IV. Discriminação à condição de mulher.

Levando em consideração esses aspectos, é importante apontar que a violência praticada contra mulher, e o assassinato dessas mulheres, não é um problema só do Brasil, afeta o mundo inteiro, em maiores ou menores escalas, independente de raça ou classe social. No que se refere ao Brasil, segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, o Mapa da Violência (2015) aponta que o país ocupa a 5ª posição no ranking mundial dos países que mais matam mulheres.

Tabela 1 – Ranking de Feminicídio no Mundo entre 2003 e 2013.

Posição	Países	Taxa por cada 100 mil mulheres
1º	El Salvador	8,9
2º	Colômbia	6,3
3º	Guatemala	6,2
4º	Rússia	5,3
5º	Brasil	4,8
6º	México	4,4
7º	Moldávia	3,3
8º	Suriname	3,2
9º	Letônia	3,1
10º	Porto Rico	2,9

Fonte: Organização Mundial de Saúde – OMS, 2015.

Dessa forma, em primeiro lugar, dentre os países que mais matam mulheres no mundo, se encontra El Salvador, com uma taxa de 8,9 feminicídios por cada 100 mil mulheres. Em segundo e terceiro lugar, respectivamente, se encontram Colômbia e Guatemala, com 6,3 e 6,2 cada. O Brasil vem em quinto lugar, com uma taxa de 4,8 por cada cem mil mulheres.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, a morte de mulheres aumentou no Brasil nos últimos anos, e esses números não se confundem com o aumento da violência no geral e nem com aumento da população. Houve um aumento substancial da morte de mulheres dentro de suas casas, em geral realizadas por arma de fogo.

No ano de 2016, foi criado um projeto com o intuito de buscar entender quais contextos e circunstâncias contribuem para a incidência da violência e morte de mulheres, e também para corroborar com o Estado no aprimoramento de suas respostas. Esse documento foi criado a partir da adaptação do Modelo de Protocolo Latino-Americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de

gênero, sendo adaptado para a realidade brasileira. O documento traz como Diretrizes (2016, p. 15):

> • Promover a inclusão da perspectiva de gênero na investigação criminal e processo judicial em casos de mortes violentas de mulheres para seu correto enquadramento penal e decisão judicial isenta de estereótipos e preconceitos de gênero que sustentam a impunidade, criam obstáculos ao acesso à justiça e limitam as ações preventivas nos casos de violência contra as mulheres.
> • Oferecer orientações gerais e linhas de atuação para aprimorar a prática de profissionais da segurança pública, da justiça e qualquer pessoal especializado que intervenha durante a investigação, o processo e o julgamento das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, com vistas a punir adequadamente os responsáveis e garantir reparações para as vítimas e seus familiares.
> • Proporcionar elementos, técnicas e instrumentos práticos com uma abordagem intersetorial e multidisciplinar para ampliar as respostas necessárias durante a investigação policial, o processo e o julgamento e as reparações às vítimas diretas, indiretas e seus familiares.

Dessa forma, vale destacar a relevância do documento supramencionado para que tanto as vítimas diretas da violência, quanto às vítimas indiretas, tenham respostas efetivas e que seus direitos sejam respeitados pelo Estado.

No ano de 2020, o 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública apresentou, por Estados do Brasil, as taxas de homicídios femininos e as taxas de feminicídios, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 – Índices de homicídios femininos e de feminicídios por UF no Brasil em 2020, por 100 mil mulheres.

Estados do Brasil	Homicídios Femininos	Feminicídios
Acre	6,9	2,7
Alagoas	5,6	2,0
Amapá	4,6	2,1
Amazonas	3,2	0,8
Bahia	5,7	1,5
Ceará	7,0	0,6
Distrito Federal	2,5	1,1
Espírito Santo	6,2	1,3
Goiás	3,0	1,2
Maranhão	3,5	1,8
Mato Grosso	6,0	3,6
Mato Grosso do Sul	7,8	3,0
Minas Gerais	2,6	1,4
Pará	4,1	1,5
Paraíba	4,3	1,7
Paraná	3,9	1,2
Pernambuco	4,6	1,5
Piauí	3,6	1,8

Rio de Janeiro	3,0	0,9
Rio Grande do Norte	4,1	0,7
Rio Grande do Sul	3,8	1,4
Rondônia	6,4	1,6
Roraima	5,3	3,0
Santa Catarina	2,8	1,6
São Paulo	1,8	0,8
Sergipe	3,5	1,2
Tocantins	3,8	1,1

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021).

Dessa forma, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os Estados com maiores taxas de feminicídio são Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Roraima, com índices entre 3,0 e 3,6 por cada cem 100 mil mulheres. Os estados que apresentaram menores taxas foram Ceará e Rio Grande do Norte, com índices entre 0,6 e 0,7, respectivamente.

O gráfico a seguir mostra a taxa de feminicídios no Brasil, entre os anos de 2016 e 2020, portanto, posterior à criação e instituição da Lei do Feminicídio.

GRÁFICO 1 – Vítimas de Feminicídio no Brasil, entre os anos de 2016-2020.

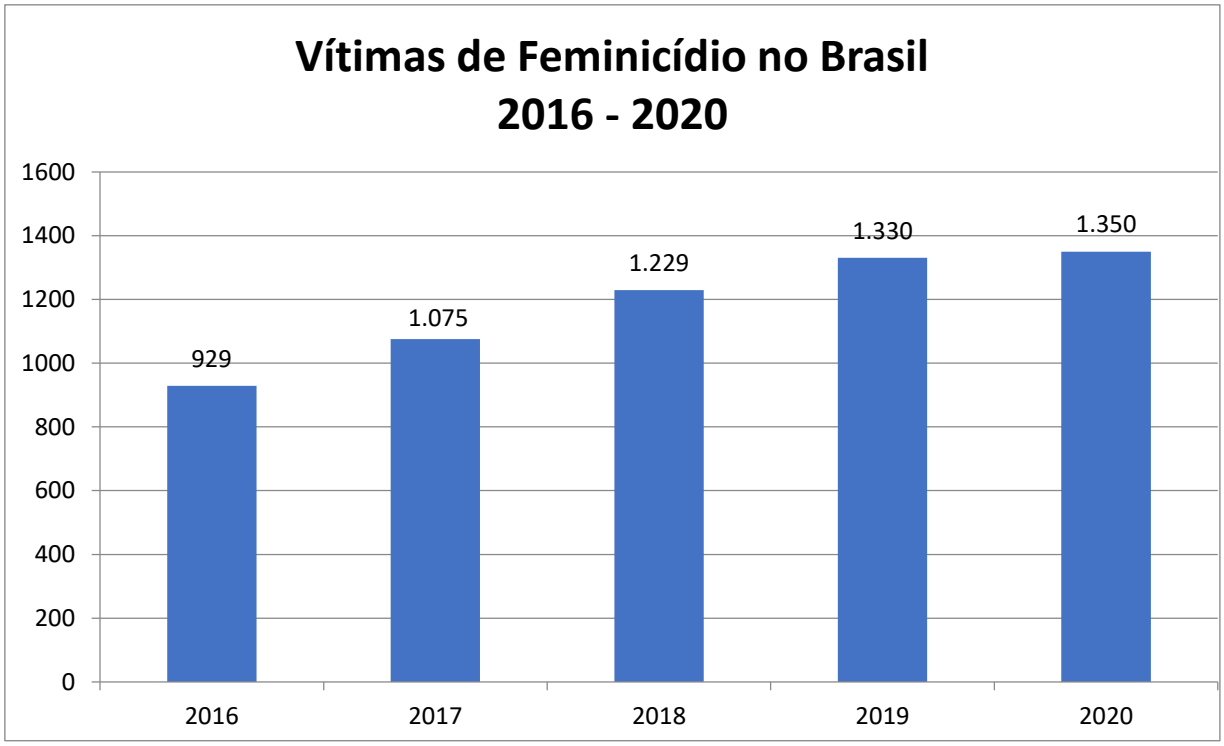

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021).

Verifica-se que houve um aumento significativo de 45% nos casos de feminicídio no Brasil após a instituição da Lei 13.104/2015, mas é importante

ressaltar que, de acordo com os levantamentos apontados no Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), esse aumento não se deve apenas ao crescimento das práticas de violência contra as mulheres, mas, principalmente, ao aumento no registro de notificações desses crimes.

GRÁFICO 2 – Principais locais ondem ocorrem os crimes de Feminicídio no Brasil.

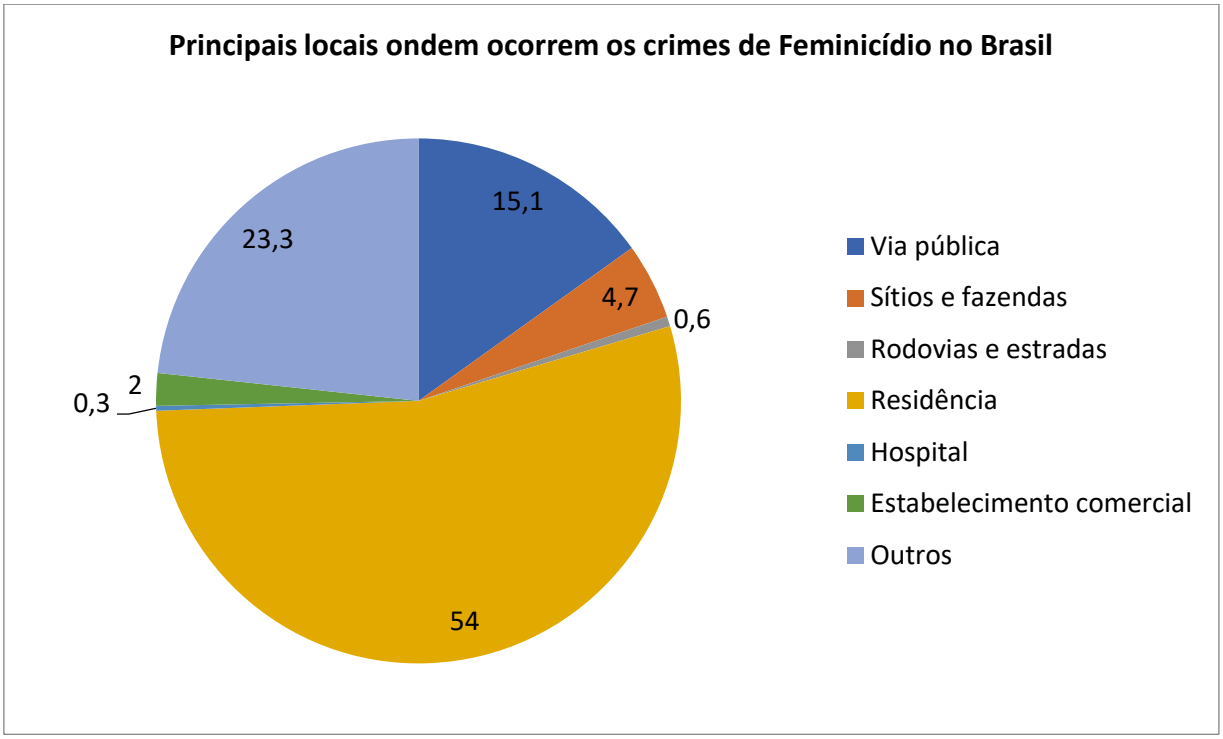

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021).

O gráfico anterior aponta que o local onde mais as mulheres são vítimas de feminicídio é dentro do próprio lar. Os dados demonstram que 54% dos assassinatos de mulheres por motivo de ódio e discriminação, que se configura no crime de feminicídio, ocorrem em residências. Esse fato reforça as estatísticas de que os principais agressores são figuras do convívio das vítimas.

No gráfico a seguir os números também mostram que mesmo a desigualdade entre os gêneros feminino e masculino sendo um fenômeno que independe de raça e classe social, as principais vítimas de assassinato são as mulheres negras. Isso é reflexo de uma sociedade que, além de patriarcal, é racista. Levando em consideração esses aspectos, reforça-se a afirmação de Saffioti (1987) de que a sociedade capitalista é regida pela simbiose entre patriarcado-racismo-capitalismo.

Gráfico 3 – Vítimas de feminicídio e homicídios femininos por raça, no Brasil.

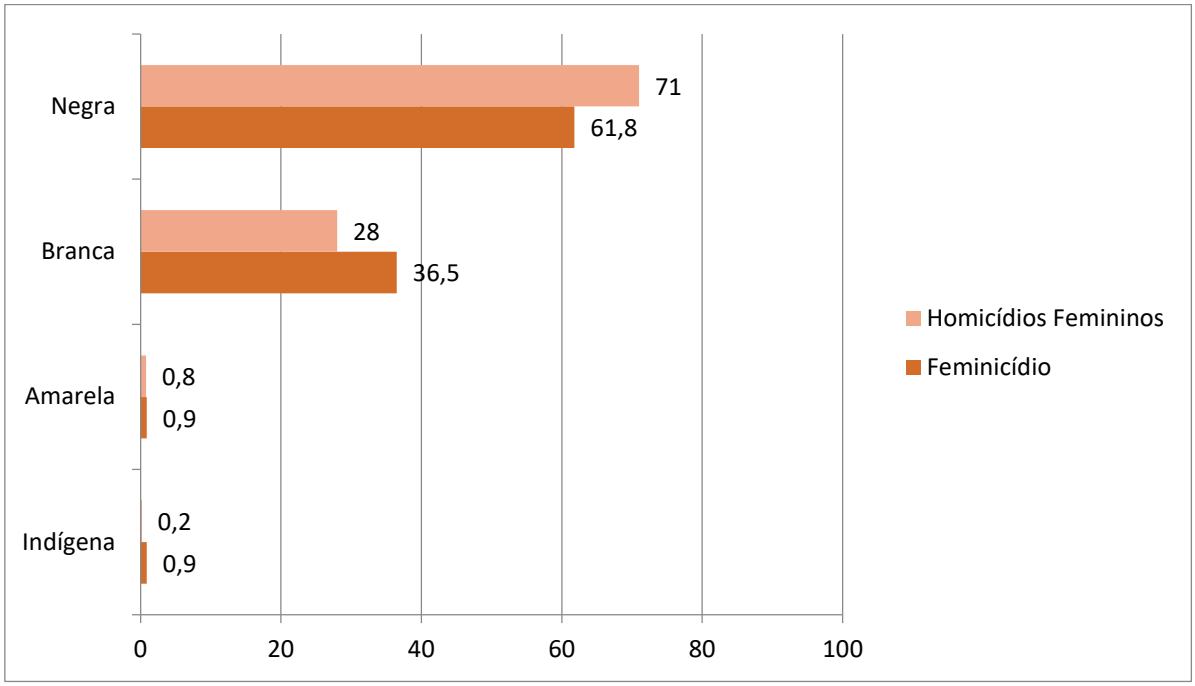

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021).

Contudo, apesar dos dados apontados, e das estatísticas alarmantes, a gravidade desse problema muitas vezes é menosprezada, pois os fatores socioculturais que geram e mantêm a desigualdade entre homens e mulheres reforçam o silêncio e a conivência da sociedade para com esses crimes.

Diante do exposto, percebe-se que o feminicídio está intrinsicamente ligado à violência doméstica – conceito de violência doméstica trazido pela Lei Maria da Penha, que não se restringe somente à violência física, mas também à violência psicológica, patrimonial, moral e sexual – pois as mulheres que estão neste contexto de violência estão mais vulneráveis e mais propensas a serem vítimas de feminicídio.

Entretanto, segundo Mendes (2017), esse crime não se configura somente se houver um ciclo de violência, pois o feminicídio está mais estritamente ligado à construção da dominação de gênero que temos em nossa sociedade; que alimenta e constrói uma relação de dominação entre homens e mulheres, que ensina aos homens que os corpos das mulheres pertencem a eles. Assim, cotidianamente nota-se que quando a mulher tenta romper com essa ideia de pertencimento e submissão, suas vidas são ceifadas por homens que as objetificam e acreditam

serem possuidores de seus corpos. Portanto, o crime em questão é, inegavelmente, o último estágio da violência, quando o homem finaliza seu controle sobre a mulher.

Mendes (2017) salienta também que a morte de uma mulher não é simplesmente a morte de um individuo, mas a morte de um sujeito que está carregado de uma construção social e todo um histórico de normalização da violência que culmina no feminicídio. Sendo assim, é pertinente pontuar que o problema não está somente na ineficiência das normas, mas também, e, principalmente, na cultura falocêntrica[11] e no desprezo ao gênero feminino.

Vale destacar também que não se pode confundir o feminicídio com crimes passionais, motivados por um forte afeto, pois não se trata de uma violenta emoção ou de uma perturbação momentânea do agressor, mas sim fruto de uma construção social. Assim, a tipificação desses crimes contra as mulheres é um importante avanço para dar visibilidade a esse grave cenário, e para motivar o debate dessa problemática.

Apesar dessas tipificações não serem capazes de erradicar esses tipos de crimes, pois, como aponta Mendes (2017, p. 219), “nenhuma norma, menos ainda se de natureza penal, tem o dom de modificar mentes e de, num passe de mágica, desconstruir a violência milenar a que as mulheres estão submetidas”, a punição dos agressores é de fundamental importância para que o Estado cumpra seu papel e as vítimas tenham respostas quanto à violação de seus direitos básicos.

Assim, mesmo com o advento das leis e regulamentos que tratam a violência contra a mulher, esse fenômeno está longe de ser erradicado. Cotidianamente são noticiados casos em que às mulheres têm sua integridade física e seus direitos violentados apenas por pertencerem ao gênero feminino.

O relato abaixo é de um caso de feminicídio que ocorreu no ano de 2019, com uma jovem de 19 anos:

> A estudante de fisioterapia, Mariana Forti Bazza, desapareceu na manhã da terça-feira (24) após sair da academia que frequentava na cidade de Bariri, no interior de São Paulo. Ela foi encontrada em um município a 75 km de Bariri, morta, depois de ter aceitado a ajuda de um homem para trocar o pneu. As investigações localizaram o autor confesso do crime, que admitiu ter furado o pneu da estudante com a intenção [de] sequestrá-la. (CROQUER, 2019).[12]

[11] Que se centra no falo; centrado no órgão sexual masculino como a representação da fertilidade e masculinidade. Que acredita ser o homem superior; centrado na superioridade masculina em detrimento dos demais indivíduos.

[12] CROQUER, Gabriel. Relembre casos de feminicídio que chocaram o país nos últimos meses: cada vez mais os crimes contra as mulheres têm chamado a atenção pela violência. **R7**, Brasil, 2019.

Em outra situação, ocorrida em 2018, a advogada Tatiane Spitzner foi encontrada morta após uma queda da sacada do apartamento onde morava com o esposo. O laudo médico atestou asfixia mecânica como causa de sua morte:

> Tatiane era uma jovem advogada de 29 anos que, mesmo sendo de classe média alta, não estava livre da violência cometida por seu marido - o que a levou à morte por feminicídio. Ela foi encontrada morta, em 2018, após uma queda do quarto andar do prédio em que morava com Manvailer, em Guarapuava, no Paraná. Momentos antes da morte, câmeras do prédio em que o casal morava registraram cenas em que Tatiane era perseguida e agredida violentamente pelo marido no estacionamento e no elevador. (LUNA, 2021).[13]

Esses são apenas dois, dos inúmeros casos que acontecem diariamente no Brasil e no mundo, em que o corpo da mulher é tratado como propriedade do homem, devendo a mulher servi-lo da forma que ele desejar, e quando os agressores decidem, porque acreditam terem posse e poder para tal, elas são assassinadas.

Pudemos observar, no decorrer da história, que o homem se apropriou de um maior poder de escolha, tanto no âmbito político como no social. Saffioti (1987) afirma que as relações homem-mulher são permeadas pelo poder, e que a sociedade não é dividida apenas entre homens que dominam e mulheres que se subordinam, existe também a divisão em classes sociais, onde há a existência de mulheres que dominam mulheres, ou mesmo homens que dominam outros homens. Entretanto, a relação de dominação masculina perpassa todos esses outros tipos de dominação, e as mulheres são as que mais sofrem.

Essas relações sociais foram construídas historicamente e vão se alterando no decorrer da história, homens e mulheres vão se apropriando de seus papéis determinados pela sociedade, papéis esses que tentam camuflar a desigualdade presente, sendo apresentados como valores inerentes a sociedade.

É importante ressaltar que o Brasil tem sua formação social, cultural, política e econômica, com raízes no colonialismo, escravismo e no patriarcalismo, seu desenvolvimento se deu através da subordinação e dependência, traços esses que

---

Disponível em: <https://noticias.r7.com/cidades/fotos/relembre-casos-de-feminicidio-que-chocaram-o-pais-nos-ultimos-meses-30092019#/foto/4.> Acesso em: 13 abr. 2022.

[13] LUNA, Claudia Patricia de; SANTOS, Priscila Pamela C. dos. Tatiane Spitzner: até quando tentarão culpar vítima pela sua própria morte?. **UOL**, 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/colunas/2021/05/11/tatiane-spitzner-condenacao-de-manvailer-por-4-a-3-machismo-do-judiciario.htm?cmpid=copiaecola.> Acesso em: 13 abr. 2022.

mesmo após a abolição da escravatura, com o início da industrialização, e consequentemente desenvolvimento do capitalismo, não se perdeu.

Dessa forma,

> [...] a história da colonização e a da escravidão patriarcal do Brasil determinaram uma dinâmica particular para a formação das classes sociais do país. Aqui, não podemos falar em escravismo sem patriarcado e patriarcado sem escravismo, na singularidade de um país que sofreu uma colonização estruturada por um regime escravista patriarcal (CISNE; SANTOS, 2018, p. 101).

Mesmo após tantos anos do período colonial, as marcas deixadas ainda podem ser vistas refletidas na nossa sociedade, o patriarcado criou raízes e junto com o racismo, se consolidaram como sistema de dominação da sociedade brasileira. Apesar de o patriarcado atingir toda a sociedade, as mulheres são as que mais sofrem e sentem no seu dia a dia suas implicações.

Diante dessas relações desiguais, aparentemente, os homens são vitoriosos, pois possuem poder sobre as mulheres, entretanto, o preço que eles pagam por isso é muito alto. Os prejuízos que eles têm por essa dominação sobre as mulheres afetam direta ou indiretamente tanto o próprio homem, como também as mulheres e os filhos.

Saffioti (1987, p. 23) aponta que “o poder do macho no seio das classes trabalhadoras representa uma conquista da classe patronal e não uma conquista do trabalhador”, visto que os prejuízos causados às mulheres por receberem menos que homens também se estendem a eles, a partir do momento em que essa mulher vive com eles na mesma casa e os salários são para os dois. Assim, a autora faz o seguinte questionamento, “mandar na mulher compensa tamanha perda financeira?” (SAFFIOTI, 1987, p. 23).

A ideologia dominante impõe ao homem, *macho*, a inteira responsabilidade de prover as necessidades de sua família, não levando em conta as circunstâncias e as dificuldades que possam ser enfrentadas por ele, independentemente se tem emprego suficiente para todos ou não, se ele está apto ao trabalho ou não, não interessa a forma, ele deve ser forte, corajoso e ter sucesso econômico.

Como aponta Saffioti (1987), ao aceitar ser visto como o *macho* ditado pela sociedade, o homem aceita sua castração, se limita ao que é imposto e dificulta ainda mais a luta pela democracia quando age de forma machista, o que só beneficia ao patrão. Mas não é apenas no meio econômico que o homem é obrigado a ter êxito, eles precisam também moldar sua personalidade.

Dessa forma, segundo Saffioti (1987), ambos, homem e mulher, contribuem para reafirmar e garantir a supremacia masculina, e esses comportamentos são repassados entre as gerações dentro do próprio lar, entre os próprios irmãos quando se tem uma diferença na criação de meninos e meninas, por medo de serem considerados menos *machos* ou *mulheres-machos,* algo que fugiria do “normal”, e, assim, homens e mulheres vestem suas máscaras para não serem recriminados socialmente.

Assim, nota-se que se trata de um processo cultural no qual se tenta naturalizar essa discriminação; percebe-se dentro da sociedade que sempre existe a tentativa de naturalizar os homens como sendo “ajudantes” dentro do próprio lar, enquanto a mulher é a única responsável pelas atividades domésticas. Saffioti (1987) enfatiza ainda o fato de que não se trata de ensinar o homem a ajudar as mulheres, pois entendido dessa forma a responsabilidade torna-se do outro, isso em qualquer campo, seja o doméstico ou fora do lar, e em se tratando de trabalho extra lar, a mulher aceita seu próprio trabalho ser descrito como “ajuda” e ainda que realize a mesma atividade que um homem, ela aceita como natural, por exemplo, receber um salário menor.

Levando em consideração esses aspectos, Saffioti (1987) afirma que essa relação de dominação e exploração do homem sobre mulher é maléfica para ambos, à medida que enquanto eles não forem socialmente iguais, o homem terá, permanentemente, sua supremacia ameaçada. Dessa forma, é notório que a classe trabalhadora é quem mais paga pelo poder depositado, pela sociedade, em mãos masculinas. Não há benefício nem para os homens, tampouco para as mulheres.

Assim, não existe para a classe dominada nenhuma vantagem em preservar o patriarcado, pois, como aponta Saffioti (1987), o preço pago é muito alto e o sofrimento físico, psicológico, sexual, patrimonial e moral causado à mulher é significativamente grande.

É importante destacar que a ideologia liberal prega que todos são iguais perante a lei, mas essa igualdade é meramente formal. Segundo Saffioti (1987), ricos e pobres, brancos e negros, homens e mulheres, não possuem as mesmas condições e oportunidades, então, consequentemente, por mais que sejam formalmente iguais perante a lei, o êxito ou fracasso não depende somente a capacidade de cada um.

Em síntese,

> [...] A sociedade brasileira, na tentativa de "validar" a ideologia liberal, situa o êxito econômico como um objetivo passível de obtenção por qualquer pessoa. Basta ter força de vontade, coragem para trabalhar, afirma a ideologia liberal. Como pode um ser humano subnutrido ter a mesma garra para vencer na vida que tem o bem-nascido, bem alimentado, vivendo em casa confortável e recebendo todas as vacinas destinadas a proteger as crianças de moléstias fatais? (SAFFIOTI, 1987, p. 71).

Assim, além das diferentes condições de vida e de trabalho entre pobres e ricos, há o agravante das diferenças entre os gêneros. E são essas diferenças que produzem o homem e a mulher na nossa sociedade.

Sob o mesmo ponto de vista,

> O capitalismo é incompatível com a igualdade social. Para não mencionar o problema das classes sociais, pedra fundamental do capitalismo, este sistema socioeconômico não admite tampouco a igualdade entre as diferentes raças e entre as distintas categorias de sexo. (SAFFIOTI, 1987, p. 40).

Ademais, Saffioti (1987) faz uma crítica às fragmentações das lutas feministas, pois, elas acabam tratando particularidades, separando os movimentos de luta, quando na realidade cotidiana, o patriarcado, o racismo e o capitalismo se fundiram e é impossível lutar separadamente contra cada um.

Também, por influencia do filósofo Antônio Gramsci e da Escola de Frankfurt[14], critica a esquerda política, que trata a luta de classes como superior à luta contra o racismo e contra o patriarcado, alegando maior importância na contradição entre as classes e como essa sendo o princípio estruturador das sociedades caracterizadas pela presença do patriarcado-racismo-capitalismo. Assim, também acabam separando esses três sistemas de dominação-exploração que, na verdade estão fundidos em um só.

Saffioti (1987) faz uma relação entre três sistemas de dominação-exploração, apontando o patriarcado como o mais antigo, posteriormente surge o racismo, e por fim o capitalismo.

Aponta que,

> Com a emergência do capitalismo, houve a simbiose, a fusão, entre os três sistemas de dominação-exploração [...]. Na realidade concreta, eles são inseparáveis, pois se transformaram, através deste processo simbiótico, em um único sistema de dominação-exploração, aqui denominado patriarcado-racismo-capitalismo. (SAFFIOTI, 1987, p. 60).

Portanto, não foi o capitalismo que criou esses outros sistemas de dominação-exploração, mas, com o seu surgimento, houve uma simbiose entre eles.

[14] Ver mais em: <https://www.culturagenial.com/escola-de-frankfurt/>.

Dessa forma, Saffioti (1987) faz uma crítica às formas de se referir a esses sistemas de dominação, como se um fosse mais relevante que o outro:

> Quando se usa um destes sistemas de dominação-exploração na forma substantiva e outro na forma adjetiva, como, por exemplo, na expressão capitalista patriarcal, está-se atribuindo maior importância ao capitalismo, deixando em plano secundário o patriarcado. O mesmo se passa com a expressão capitalismo racista. No primeiro caso, o patriarcado apenas qualifica o capitalismo, assim como no segundo o racismo exerce esta função de qualificação. (SAFFIOTI, 1987, p. 60).

Diante disso,

> Há uma razão muito forte para que não se proceda pelo raciocínio da priorização, do privilegiamento de um sistema de dominação-exploração. E que, na realidade concreta, observa-se, de fato uma simbiose entre eles. Esta fusão ocorreu em tal profundidade, que é praticamente impossível afirmar que tal discriminação provém do patriarcado, ao passo que outras se vinculam ao sistema de classes sociais e ou (sic) ao racismo. (SAFFIOTI, 1987, p. 61).

Portanto,

> Se o patriarcado fosse regido por leis especificas, independentes das leis capitalistas, o homem continuaria a ser o único provedor das necessidades da família, não havendo mulher trabalhando remuneradamente. [...] Por outro lado, se as leis capitalistas vigorassem independentemente do patriarcado e do racismo, o desemprego dentre os homens seria muito mais alto que dentre as mulheres. (SAFFIOTI, 1987, p. 61-62).

Diante disso, como foi dito anteriormente, as fragmentações de lutas só enfraquecem os movimentos de reivindicações. As lutas contra o racismo e contra o patriarcado também fazem parte das lutas gerais, pois o problema dos negros também é problema dos brancos, e o problema das mulheres também é problema dos homens.

Tratar essas lutas como secundárias é enfraquecê-las, é adiá-las, é ir contra a luta por democracia. Saffioti (1987) faz uma crítica a essa democracia que é igual para todos somente na teoria. Portanto, quando se fragmenta e se trata cada uma dessas lutas como secundárias em detrimento de outra, está seguindo os interesses e as estratégias da ordem dominante e fortalecendo sua perpetuação e seu controle sobre a sociedade.

Outro ponto importante que Saffioti (1987) destaca é que não existe um só feminismo, pois as bandeiras de luta sempre estão relacionadas às condições econômicas e sociais das mulheres; a partir disso, existem várias bandeiras de luta. Assim, ocorre que algumas lutas acabam partindo para extremos, querendo colocar

a mulher acima do homem, quando na verdade o que o feminismo realmente busca é a igualdade entre mulheres e homens. Portanto, é importante evitar essa generalização e a polarização, pois torna os movimentos minoritários e separatistas.

Em virtude dos fatos mencionados,

> A História revela amplamente que nações, cujas revoluções priorizaram a luta de classes, por incompreensão da simbiose já referida, não chegaram a realizar, na prática, a democracia para todos. Não se pode negar que as sociedades socialistas melhoraram enormemente a condição feminina, assim como a de minorias étnicas. Mas melhorar a condição destas categorias sociais não significa torná-las iguais às outras. Eis por que não se devem repetir os enganos cometidos por outros povos, que continuam tendo uma compreensão falha dos problemas que não conseguiram solucionar. A plena compreensão do patriarcado-racismo-capitalismo encaminha a luta na direção da destruição da simbiose entre estes três sistemas de dominação-exploração, transformados, ao longo da História, em um único e poderoso sistema de opressão da maioria. (SAFFIOTI, 1987, p. 109).

Dado o exposto, a luta pela igualdade de gênero é uma luta de todos e para todos. Indissociável da luta de classes e da luta contra o racismo, pois as facetas do sistema dominante capitalista se manifestam na discriminação, opressão e exploração não só das mulheres, mas também contra negros e pobres.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração os aspectos apresentados neste trabalho, observa-se que a desigualdade de gênero entre homem e mulher tem persistido ao longo da história e se apresenta de acordo com os aspectos socioculturais e políticos de cada sociedade, servindo aos interesses das classes dominantes, que são compostas majoritariamente por homens e brancos.

Como apontado ao longo do texto, essa desigualdade nem sempre existiu, e os estudos mostram que nas comunidades primitivas houve igualdade entre homens e mulheres no que se referia às atividades de sobrevivência e manutenção da vida. Contudo, com o surgimento da propriedade privada, o homem tornou-se proprietário da mulher. Essa supremacia do homem sobre a mulher foi impostada com a justificativa de que, por questões biológicas e naturais, a mulher era inferior, assim relegando-se às mulheres à esfera da vida privada, enquanto aos homens é atribuída a vida pública.

Todavia, com o desenvolvimento tecnológico e social, e o surgimento da sociedade de classes, verifica-se que esses argumentos não são mais válidos. Os fatores biológicos, morais e religiosos continuam sendo utilizados para tentar justificar e naturalizar essa desigualdade, servindo apenas para mascarar e consolidar esse sistema que domina e oprime as mulheres.

Essa desigualdade afeta não apenas a vida das mulheres, mas como apontado ao longo do texto, afeta também todas as camadas da sociedade. Refletem-se nos direitos sociais, políticos, econômicos e culturais.

Assim, o patriarcado, sistema este que surgiu com a sociedade de classes, e coloca as mulheres em um lugar de subalternização e submissão, quando se une como com o racismo e o capitalismo corrobora para intensificar as violências sofridas pelas mulheres. Além das consequências que elas já sofrem por pertencerem ao gênero feminino, elas sofrem também pelo racismo, devido ao nosso processo histórico-cultural ter base no colonialismo. Além disso, tem o agravante das classes, quando elas não fazem parte das esferas com alto poder econômico.

As tentativas de naturalização dessa desigualdade tornam ainda mais difíceis o rompimento desses ciclos, em que homens se veem como donos dos corpos femininos, e mulheres se enxergam pelo olhar masculino de que devem ser

subordinadas, obedientes e passivas. Esses ciclos se repetem de geração em geração, perpetuando-se no decorrer da história.

Essa visão do homem de que é superior à mulher já está tão imbricada na sociedade que a própria mulher se vê como sendo inferior e dependente, e associa como sendo algo normal, natural essa subordinação. Dessa forma, não consegue se enxergar como vítima, que tem sua vida, corpo e trabalho sendo controlados.

É importante salientar que os homens utilizam-se do poder concedido a eles pela sociedade para controlar e violentar as mulheres; violência essa que não se restringe apenas à questão física, mas também à violência psicológica, sexual, moral, patrimonial, podendo também resultar no feminicídio.

Ademais, a desigualdade entre o gênero feminino e masculino é de suma importância para o sistema capitalista, assim como para manter o conflito entre as classes e o racismo. Dar aos homens o controle sobre a vida e sobre os corpos das mulheres também é de interesse da classe dominante, tendo em vista que o individualismo e a competitividade fazem parte da base desse sistema.

Na tentativa de mudar esse cenário, os movimentos sociais, em especial os movimentos feministas, vêm lutando para descontruir essa tentativa de naturalização e também na busca por direitos. Assim, existem leis que punem essas violências, contudo só elas não são suficientes para acabar com a violência contra a mulher, fenômeno este que é um problema social e de saúde pública.

É importante destacar que a luta deve ser para evitar que essas violências aconteçam e que cheguem ao último estágio, o feminicídio, e não apenas para punir os agressores. Sendo o feminicídio um crime que antes de acontecer já dá sinais, é fundamental voltar à atenção para coibir e não apenas para prender o agressor após as mulheres terem suas vidas ceifadas.

Além disso, é imprescindível que os profissionais de todas as áreas que trabalham na linha de frente sejam capacitados continuadamente para que essas mulheres, que diariamente têm seus diretos básicos violados, tenham um atendimento humanizado.

Levando em consideração esses aspectos, evidencia-se que a criação de leis, instrumentos e redes de apoio e proteção a essas mulheres são fundamentais para coibir, discutir e dar notoriedade a essa problemática. Entretanto, visto tudo que foi mencionado, esses aparatos não são suficientes para erradicar a violência contra as mulheres, e para colocar os gêneros masculino e feminino em situação de real

igualdade; essa desigualdade serve aos interesses de manutenção, preservação e perpetuação da sociedade de classes.

Assim, é imprescindível que os movimentos e lutas em prol da igualdade de gênero continuem sendo debatidos e evidenciados também fora do mundo acadêmico. Que as mulheres ocupem cada vez mais espaços no mundo público, e que participem ativamente das tomadas de decisões que regulam a sociedade. Pois com uma quantidade significativa de mulheres inseridas nos espaços de tomadas de decisões sobre a vida e sobre o trabalho, poderão ser criadas condições menos desiguais entre homens e mulheres.

Contudo, conclui-se que só existirá igualdade real para todos, após a extinção da simbiose patriarcado-racismo-capitalismo, e a superação dessa forma de sociedade, pois só assim, quando o poder deixar de estar concentrado nas mãos de homens, majoritariamente brancos e ricos, poderá ter-se uma sociedade realmente mais justa e igualitária para todos.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres**. Resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993. [S.l.: s.n.], 1993. 5 p.

BARSTED, Leila L. **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010**. Cepia; ONU Mulheres, Brasília, 2011.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo** – fatos e mitos; tradução de Sérgio Milliet. 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Educação & Realidade. V. 20, n. 2. Porto Alegre, 1995, p.133-184.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm>. Acesso em: 27 dez. 2021.

_____. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. **Dissolução da Sociedade Conjugal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm>. Acesso em: 22 dez. 2021.

_____. Lei 8080/90. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. DF, Brasília, setembro de 1990.

_____. Lei n. 10.886, de 17 de junho de 2004. Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado “Violência Doméstica”. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.886.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.886%2C%20DE%2017,especial%20denominado%20%22Viol%C3%AAncia%20Dom%C3%A9stica%22>. Acesso em: 22 fev. 2022.

_____. Lei n° 11.340, de 7 de Agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 22 dez. 2021.

_____. **Lei 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em: 10 jan. 2022.

_____. Ministério da Saúde. **Impacto da Violência na Saúde dos Brasileiros**. Brasília, 2005.

_____. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 936, de 19 de maio de 2004. Dispõe sobre as regras e critérios para apresentação, monitoramento, acompanhamento e avaliação de projetos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS). Diário Oficial da União. Brasília, DF, 20 de maio de 2004. Disponível em: <https://bvsms. saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt0936_19_05_2004.html. Acesso em: 07 jan. 2022.

_____. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 2.406, de 05 de novembro de 2004. Institui serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, e aprova instrumento e fluxo para notificação*.* Diário Oficial da União. Brasília, DF, 08 de novembro de 2004. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm /2004/prt2406_05_11_2004_rep.html>. Acesso em: 08 jan. 2022.

_____.Ministério da Saúde. **Protocolos da Atenção Básica:** Saúde das Mulheres/ Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa – Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana M. M. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2018.

Conferências Mundiais das Mulheres. **ONU MULHERES BRASIL**, Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>. Acesso em: 22 dez. 2021.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - Convenção de Belém do Pará, 1994.

CROQUER, Gabriel. **Relembre casos de feminicídio que chocaram o país nos últimos meses**: Cada vez mais os crimes contra as mulheres têm chamado a atenção pela violência. **R7**, Brasil, 2019. Disponível em: <https://noticias.r7.com/

cidades/fotos/relembre-casos-de-feminicidio-que-chocaram-o-pais-nos-ultimos-meses-30092019#/foto/4.> Acesso em: 13 abr. 2022.

CUNHA, Bárbara M. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado:** perspectivas de combate à violência de gênero. XVI Jornada de iniciação cientifica de direito da UFPR. Curitiba, 2014. Disponível em: < http://www.direito.ufpr.br/portal /wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2021.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forum seguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

IAMAMOTO, Marilda V. **A questão social no capitalismo**. Temporalis, Brasília, n. 3, 2001.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2016**. Brasília: Ipea; FBSP, 2016 . Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Atlas _violencia_2016.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

_____. **Atlas da violência 2017**. Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, 2017. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads /2017/06/FBSP_atlas_da_ violencia_2017_relatorio_de_pesquisa.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

_____. **Atlas da violência 2018**. Rio de Janeiro: IPEA; FBSP, 2018. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_ da_Violencia_2018_Relatorio.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

_____. **Atlas da violência 2019**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2020/ 11/atlas-da-violencia-2019-05jun-versao-coletiva.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

_____. **Atlas da violência 2020**. Brasília: Ipea; FBSP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

__. **Atlas da violência 2021**. Brasília: Ipea; FBSP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>. Acesso em: 05 set. 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **HomePage**. Fortaleza: IMP, 2018. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 18 mar. 2022.

KOLONTAI, Alexandra. **A nova mulher e a moral sexual**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

KRUG E. G. et al. **Relatório Mundial sobre violência e Saúde**. Genebra: Organização Mundial de Saúde, 2002.

LEACOCK, Eleanor B. **Mitos da dominação masculina**: Uma coletânea de artigos sobre as mulheres numa perspectiva transcultural. Tradução de Susana Vasconcelos Jimenez. São Paulo: Instituto Lukács, 2019.

LUNA, Claudia P.; SANTOS, Priscila P. Tatiane Spitzner: até quando tentarão culpar vítima pela sua própria morte?. **UOL**, 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/colunas/2021/05/11/tatiane-spitzner-condenacao-de-manvailer-por-4-a-3-machismo-do-judiciario.htm?cmpid=copiaecola.> Acesso em: 13 abr. 2022.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro 1: o processo de produção do capital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MENDES, Soraia. **FEMINISMOS E ESQUERDA PUNITIVA: UMA CONTRIBUIÇÃO FEMINISTA E GARANTISTA AO DEBATE**. In: XXVI Encontro Nacional do CONPEDI, 2017, Brasília. DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I. Florianópolis: CONPEDI, 2017. v. 1. p. 205-220.

MENEGHEL, Stela N.; PORTELLA, Ana P. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & saúde coletiva,** Rio de Janeiro, vol. 22, n.9, p. 3077-3086. set. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/SxDFyB4bPnxQGpJBnq93Lhn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2022.

MINAYO, Maria C. S. **Expressões Culturais de Violência e Relação com a Saúde**. In: Violência e saúde. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). ONU Mulheres Brasil. **Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres-Feminicídios**. Brasília, DF: ONU Mulheres Brasil; Secretaria de Politicas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR). Abril, 2016. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016 /04/diretrizes_feminicidio.pdf. Acesso em: 04 ago. 2022.

Pode Judiciário do Estado de Sergipe. **Definição de violência contra a mulher.** Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 22 dez. 2021.

RUSSEL, Diana E. H. **The Origin And Importance Of The Term Femicide**. Dez. 2011. Disponível em: <https://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html>. Acesso em: 29 abr. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. Rio de Janeiro. Editora Vozes Ltda, 1978.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. e ALMEIDA, Suely S. **Violência de Gênero**: Poder e Impotência. Rio de Janeiro, Livraria e Editora Revinter Ltda., 1995.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth, I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

TOLEDO, Cecília. **Mulheres:** o gênero nos une, a classe nos divide. São Paulo: Sundermann, 2008.